

**Câmara Municipal de
Santo Antônio da Platina
Estado do Paraná**



**REGIMENTO
INTERNO**

Resolução n° 03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I: DA CÂMARA DE VEREADORES	1
CAPÍTULO II: DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES	2
CAPÍTULO III: DO ACESSO AO PÚBLICO	3
CAPÍTULO IV: DA LEGISLATURA	4
CAPÍTULO V: DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	4
CAPÍTULO VI: DA SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA	6
CAPÍTULO VII: DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES	7
CAPÍTULO VIII: DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	9
CAPÍTULO IX: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DOS MEMBROS DA MESA	11
Seção I: Do Presidente	11
Seção II: Do Vice-Presidente	15
Seção III: Do Primeiro Secretário	15
Seção IV: Do Segundo Secretário	15
CAPÍTULO X: DO PLENÁRIO	15
TÍTULO II: DOS VEREADORES	18
CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES	18
CAPÍTULO II: DAS FALTAS E LICENÇAS	20
CAPÍTULO III: DA VACÂNCIA	22
CAPÍTULO IV: DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	23
CAPÍTULO V: DO DECORO PARLAMENTAR E DO CONSELHO DE ÉTICO E DECORO PARLAMENTAR	24
CAPÍTULO VI: DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	25
TÍTULO III: DAS COMISSÕES	25
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

CAPÍTULO II: DAS COMISSÕES PERMANENTES	26
Seção I: Da Organização	26
Seção II: Dos Membros da Comissão	27
Seção III: Da Ausência e das Vagas	28
Seção IV: Das Atribuições e Prazos	28
Seção V: Das Competências Específicas	29
Seção VI: Das Reuniões e Audiências Públicas	33
Seção VII: Dos Pareceres	34
CAPÍTULO III: DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	38
Seção I: Das Espécies e da Composição	38
Seção II: Das Comissões Especiais	39
Seção III: Das Comissões de Inquérito	39
TÍTULO IV: DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	41
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
Seção I: Da Elaboração	43
Seção II: Da Autoria	43
Seção III: Do Protocolo	43
CAPÍTULO II: DOS PROJETOS	44
CAPÍTULO III: DOS REQUERIMENTOS	46
CAPÍTULO IV: DAS INDICAÇÕES	49
CAPÍTULO V: DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	49
CAPÍTULO VI: DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES	51
CAPÍTULO VII: DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE QUALQUER NATUREZA	51
CAPÍTULO VIII: DOS VETOS	52
CAPÍTULO IX: DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE	52
CAPÍTULO X: DAS REPRESENTAÇÕES	53
TÍTULO V: DAS SESSÕES	53
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	53



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

CAPÍTULO II: DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	54
Seção I: Do Pequeno Expediente	55
Seção II: Da Ordem do Dia	56
Seção III: Do Grande Expediente	58
CAPÍTULO III: DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	58
CAPÍTULO IV: DAS SESSÕES SOLENES	59
CAPÍTULO V: DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	60
CAPÍTULO VI: DAS SESSÕES ESPECIAIS	61
CAPÍTULO VII: DAS SESSÕES DE JULGAMENTO	61
CAPÍTULO VIII: DAS ATAS	62
CAPÍTULO IX: DAS QUESTÕES DE ORDEM	63
TÍTULO VI: DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	63
CAPÍTULO I: DOS DEBATES DURANTE AS SESSÕES	64
Seção I: Das Disposições Gerais	64
Seção II: Do Uso da Palavra	64
Seção III: Dos Apartes	66
CAPÍTULO II: DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES	66
Seção I: Dos Turnos	66
Seção II: Do Regime de Urgência	67
Subseção I: Das Disposições Gerais	67
Subseção II: Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo	68
Subseção III: Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo	69
Seção III: Da Preferência	69
Seção IV: Da Discussão de Proposições	70
Subseção I: Das Disposições Gerais	70
Subseção II: Do Adiamento da Discussão	71
Subseção III: Do Encerramento da Discussão	71
Subseção IV: Da Retirada de Pauta	72
Seção V: Do Processo de Votação	72
Subseção I: Das Disposições Gerais	72
Subseção II: Do Quórum para as Votações	73



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Subseção III: Dos Processos de Votação	74
Subseção IV: Do Adiamento da Votação	76
Subseção V: Do Encaminhamento de Votação	76
Subseção VI: Da Justificativa de Voto	76
Seção V: Da Redação Final	77
TÍTULO VII: DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	78
TÍTULO VIII: DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	80
CAPÍTULO I: DAS MODIFICAÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	80
CAPÍTULO II: DO ORÇAMENTO ANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO PLANO PLURIANUAL	80
CAPÍTULO III: DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES, ESTATUTOS E PLANOS	81
CAPÍTULO IV: DO JULGAMENTO DAS CONTAS	83
CAPÍTULO V: DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEIS	84
TÍTULO IX: DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DESTITUIÇÃO	84
CAPÍTULO I: DO COMPARECIMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO E DE SEUS AUXILIARES PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES	84
CAPÍTULO II: DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DE MEMBROS DA MESA	86
TÍTULO X: DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	87
CAPÍTULO I: DA INICIATIVA POPULAR DE LEI ORDINÁRIA	87
CAPÍTULO II: DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	88
CAPÍTULO III: DA TRIBUNA LIVRE	88
TÍTULO XI: DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA	89
CAPÍTULO I: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	90
CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL	91



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

TÍTULO XII: DO REGIMENTO INTERNO	92
CAPÍTULO I: DOS PROCEDIMENTOS E DA ORDEM REGIMENTAL	92
CAPÍTULO II: DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	92
CAPÍTULO III: DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	93
TÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	93

ANEXO: CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I: DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR	96
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	96
CAPÍTULO II: DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR	96
CAPÍTULO III: DAS PENALIDADES DISCIPLINARES	98
CAPÍTULO IV: DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR	99
TÍTULO II: DO PROCESSO DISCIPLINAR	101
CAPÍTULO I: DA DENÚNCIA	101
CAPÍTULO II: DA SINDICÂNCIA	102
CAPÍTULO III: DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	102
TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	105



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná

Resolução nº 03/2018

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Jefferson Vernier, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

Art. 3º - O Poder Legislativo exerce as seguintes funções:

I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

II - de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III - de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV - de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;

VI - de administração interna, na gestão dos assuntos de economia interna do Legislativo, por meio da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação administrativa de seus serviços auxiliares;

VII - de interação com a sociedade, por meio do controle social, através de uma atuação sistêmica do Poder Legislativo Municipal e seus membros, os vereadores.

Art. 4º - A Câmara não autorizará a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina tem sua sede na Avenida Coronel Oliveira Mota, nº 715 – Centro, nesta cidade.

§ 1º. Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede – com exceção das sessões solenes ou comemorativas, devidamente convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. Por necessidade, motivo relevante ou de força maior, mediante portaria expedida pelo Presidente da Casa e ciência expressa da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá funcionar temporariamente, no todo ou em parte, em outro edifício.

Art. 6º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da Legislação.

Art. 7º - Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 1º. É facultado o empréstimo do recinto de reuniões do Plenário a terceiros, limitado este a 04 (quatro) datas mensais e desde que:

I - seja solicitado por representante legal do órgão ou entidade interessada;

II - a atividade a ser realizada seja gratuita e de interesse público;

III - não coincida com os dias de realização de sessões ordinárias ou de sessões extraordinárias ou solenes já convocadas;

IV - a previsão de público não seja inferior a 30 (trinta) pessoas nem superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas;

V - seja firmado, previamente, respectivo termo de responsabilidade fornecido pela secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º. Fica excluído do limite de datas de que trata o parágrafo anterior o empréstimo do recinto de reuniões do Plenário para a realização de audiências, conferências ou eventos promovidos por órgão público municipal.

§ 3º. Compete ao Presidente autorizar o empréstimo de que trata este artigo, conforme regulamento a ser baixado pela Mesa Executiva.

§ 4º. É vedada a utilização, por terceiros, das demais dependências desta Casa, sendo estas destinadas exclusivamente aos serviços afetos às funções da Câmara.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO PÚBLICO

Art. 8º - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar no recinto de reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 9º - Ao público presente no recinto de reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina é obrigatório:

I - conservar o silêncio durante os trabalhos;

II - não manifestar qualquer espécie de apoio ou desaprovação aos trabalhos desenvolvidos no Plenário;

III - não portar armas;

IV - respeitar os Vereadores, os funcionários e o recinto da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

V - atender às determinações da Mesa;

VI - não se encontrar embriagado;

VII - não consumir bebidas alcoólicas;

VIII - não fumar.

§ 1º. Não será permitida no recinto nenhuma conversação ou manifestação em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita das intervenções orais dos membros da Mesa e dos ocupantes da tribuna.

§ 2º. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências que julgar necessárias, inclusive:

a) determinar a retirada imediata dos perturbadores;

b) determinar a retirada de todo o público presente;

c) deter e encaminhar à autoridade competente aquele que perturbar a ordem dos trabalhos.

§ 3º. Determinada a suspensão dos trabalhos, não se computará o tempo desta no prazo de duração da sessão.

§ 4º. Subsidiariamente, inexistindo condições para a continuidade da sessão, o Presidente poderá encerrá-la, convocando oportunamente nova sessão.

Art. 10 - Durante as sessões, nas dependências reservadas da Câmara e do Plenário, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados, estes mediante convocação da Presidência.

Art. 11 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência, com auxílio dos servidores, ou por elementos de corporações civis ou militares, através de solicitação do Presidente.

Art. 12 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO IV DA LEGISLATURA

Art. 13 - A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de 04 (quatro) sessões legislativas anuais, as quais que se dividirão em dois períodos: um de 15 de fevereiro a 30 de junho, e outro de 1º de agosto a 15 de dezembro.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 14 - No dia primeiro do ano subseqüente à eleição, às 10 (dez) horas, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Os Vereadores eleitos deverão apresentar antecipadamente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, até 15 (quinze) dias antes da data da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Título de Eleitor;
- IV - Diplomação da Justiça Eleitoral;
- V - Comprovante de Residência;
- VI - Declaração de bens;
- VII - Última Declaração do Imposto de Renda (IRPF);
- VIII - Certidão de Nascimento, Casamento, ou equivalente;
- IX - Relação de dependentes, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;
- X - 02 (duas) fotos 3x4, recentes e idênticas;
- XI - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- XII - Indicação de dados bancários para pagamento (banco, agência, número de conta, tipo de conta, operação e outros), de titularidade do Vereador;
- XIII - Outros documentos que forem exigidos.

Art. 15 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, e de pé e em uníssono prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA E PELO BEM-ESTAR DOS PLATINENSES, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE VEREADOR.”

§ 1º. Atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que deverá proferir a declaração: **"ASSIM O PROMETO"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 2º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

Art. 16 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Parágrafo único. Considerar-se-á vago o cargo, nos termos do artigo 64 deste Regimento Interno, o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do caput deste artigo.

Art. 17 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá se empossar sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 16 deste Regimento Interno.

Art. 18 - Empossados os Vereadores, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, eleitos e diplomados, para que na forma da Lei Orgânica do Município sejam empossados.

Art. 19 - Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, estes poderão fazer uso da palavra por 15 (quinze) e 10 (dez) minutos, respectivamente, assim como os Vereadores, sucessivamente e mediante prévia inscrição.

§ 1º. Cada Vereador inscrito poderá usar da palavra por 10 (dez) minutos, improrrogáveis e vedada a transferência de tempo.

§ 2º. Além do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores empossados, apenas e tão somente as autoridades que compuserem a Mesa poderão fazer uso da palavra, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos.

Art. 20 - Findo o cerimonial de posse e ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, dar-se-á por encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA

Art. 21 - Imediatamente após o encerramento da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, havendo maioria absoluta dos Vereadores, será aberta a Sessão para Eleição da Mesa Executiva, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo único. Não havendo número legal para a eleição dos componentes da Mesa Executiva, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a plena consecução desse objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 22 - A eleição da Mesa Executiva ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores e mediante escrutínio secreto, ficando seus componentes automaticamente empossados.

Parágrafo único. Se nenhum candidato tiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á, imediatamente, novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o concorrente mais votado nas eleições municipais.

Art. 23 - Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva haverá eleição dos componentes das Comissões Permanentes discriminadas no artigo 79 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Plenário poderá deliberar, por maioria absoluta de votos, pela convocação de novas sessões preparatórias para esse fim.

Art. 24 - Encerrada a eleição das Comissões Permanentes, ou ocorrendo o previsto no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento Interno, o Presidente da Sessão para Eleição da Mesa Executiva dará por encerrado os trabalhos desta.

Art. 25 - Após o encerramento da última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, realizar-se-á nova Sessão para Eleição da Mesa Executiva da Câmara de Vereadores, de modo a proceder com a renovação desta.

§ 1º. As chapas (contendo indicação de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) deverão ser inscritas completas até as 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à eleição, com autorização assinada por todos os componentes.

§ 2º. Os membros eleitos serão empossados, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 26 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 27 - Para as eleições da Mesa Executiva poderão concorrer quaisquer dos Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Art. 28 - Na votação da Mesa, a cédula será impressa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º. A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 2º. Encerrada a votação, far-se-á a apuração através de 02 (dois) escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 3º. Realizada a contagem dos votos, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 29 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, não havendo definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 30 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 31 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, nos termos do artigo 34 deste Regimento Interno;

V - houver falecimento do ocupante.

Parágrafo único. A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Executiva será escrita e assinada, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 32 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a sua eleição no expediente da sessão seguinte, para complementação do mandato.

Art. 33 - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 34 - A destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

I - for considerado faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II - não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III - utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;

IV - exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao Presidente da Mesa ou substituto quando este:

I - não recolher, por três meses consecutivos, as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciária;

II - deixar de efetuar, por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;

III - não encaminhar ao Prefeito, até 31 de março do exercício seguinte, as contas da Mesa Executiva.

Art. 35 - É vedado a Vereador destituído concorrer a qualquer cargo da Mesa Executiva na mesma Legislatura.

Art. 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se:

I - a ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir a Presidência;

II - a ausência do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Vereador mais idoso presente assumir a Presidência.

III - a ausência do Primeiro Secretário, caberá ao Segundo Secretário assumir as funções daquele;

IV - a presença apenas do Vice-Presidente, caberá a este assumir a Presidência e convidar qualquer dos demais Vereadores para a função de Primeiro Secretário *ad hoc*; e,

V - a ausência de toda a Mesa Executiva, caberá ao Vereador mais idoso presente assumir a Presidência e convidar qualquer dos demais Vereadores para a função de Primeiro Secretário *ad hoc*.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 37 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 38 - As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo Presidente.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

§ 2º. As reuniões da Mesa Executiva serão registradas e documentadas por escrito, por meio de ata.

§ 3º. A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos integrantes da Mesa presentes à reunião.

Art. 39 - Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

IV - enviar ao prefeito Municipal, até o primeiro dia do mês de março, as contas do exercício anterior;

V - propor os projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VI - elaborar e expedir, mediante decreto legislativo, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

VII - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VIII - suplementar, mediante decreto legislativo, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IX - organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo executivo;

X - devolver à Tesouraria da Prefeitura, até o final do exercício, o saldo de caixa existente na Câmara;

XI - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

XII - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas aposentadorias e acréscimo de vencimentos por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XIII - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XIV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

- XV - proceder à redação final de resoluções e decretos legislativos;
- XVI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XVII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XVIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XIX - contratar serviço técnico ou pessoal, na forma da Lei, para atender as necessidades dos serviços internos, por tempo determinado.
- XX - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XXI - cumprir as demais competências da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DOS MEMBROS DA MESA

Seção I Do Presidente

Art. 41 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 42 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a qualquer tempo, a retirada de proposição em trâmite;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não guarde relação com a proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) encaminhar ao Prefeito, por ofício, autógrafos dos projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovaos, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- i) designar as Comissões Especiais nos termos regimentais, observando a representatividade proporcional dos grupos políticos que compõem a Câmara;
- j) destituir os membros das Comissões Permanentes, nos termos do § 2º do artigo 88, ou nos demais casos previstos neste Regimento;

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) verificar a presença dos Vereadores no início da sessão e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura das correspondências expedidas e recebidas, bem como, as proposições dos Vereadores;
- d) verificar, em qualquer fase dos trabalhos, o quórum;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) proceder à leitura da súmula da matéria que deva ser conhecida pelo Plenário ou sujeita a sua deliberação;
- g) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
- i) anunciar o que se tem a discutir e estabelecer a matéria sobre a qual devam ser feitas as votações, bem como comunicar os resultados destas;
- j) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

- k) interpretar o Regimento Interno, para aplicações às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando o Regimento for omissivo;
- m) manter a ordem nas dependências da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força policial necessária para esses fins;

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizando nos limites do orçamento as suas despesas e requisitando o numerário junto ao Executivo;
- b) apresentar ao Plenário, até o fim de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- c) proceder com as licitações para compras, obras e serviços de Câmara, de conformidade com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;
- e) providenciar, nos termos da legislação vigente, as expedições de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

IV - Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas regimentalmente;
- b) manter, em nome da Câmara, contatos com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- c) representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- d) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- e) fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal.

Art. 43 - Compete ainda ao Presidente:

- I - cumprir as deliberações do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

II - assinar as atas das sessões, os editais, as portarias, as resoluções, os decretos legislativos, os atos e os expedientes da Câmara;

III - promulgar as leis com sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

IV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou da Câmara;

V - providenciar a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VI - licenciar-se da Presidência quando for se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

VII - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

VIII - dar posse aos Vereadores retardatários, assim como aos Suplentes de Vereadores;

IX - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

X - convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

XII - apresentar, ao final de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

XIII - zelar pelo prestígio da Câmara e pelo direito, garantia de inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 44 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá interpor recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º. O recurso de que trata o caput deste artigo seguirá tramitação prevista no artigo 170 deste Regimento Interno.

Art. 45 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 46 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 47 - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto nas hipóteses previstas no art. 248 deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 48 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - assinar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membros da Mesa.

Seção III Do Primeiro Secretário

Art. 49 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - realizar a leitura das matérias constantes no Pequeno Expediente;

III - cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

IV - superintender a redação da ata das sessões, assinando-a com o Presidente após sua aprovação;

V - inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara;

VI - zelar pela guarda dos papéis encaminhados à Mesa.

Seção IV Do Segundo Secretário

Art. 50 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO X DO PLENÁRIO

Art. 51 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local do Plenário é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. O número é o “quórum” determinado em Lei e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 4º. Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 52 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso, em especial aquelas previstas nos artigos 251 e 252 deste Regimento Interno.

§ 1º. As espécies de maioria são assim discriminadas:

I - a maioria simples compreende o voto favorável da maioria dos vereadores presentes na sessão;

II - a maioria absoluta compreende o voto favorável de mais da metade do número de vereadores da Câmara;

III - a maioria qualificada compreende o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores da Câmara.

§ 2º. Para as deliberações de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo, deverá estar presente em Plenário, no mínimo, o número de vereadores correspondente ao quórum exigido.

§ 3º. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 253 deste Regimento Interno.

Art. 53 - São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;

II - discutir e votar a proposta orçamentária, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país ou do Município quando por período superior a quinze dias;

V - promover a alteração da Lei Orgânica do Município, com suas respectivas emendas;

VI - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição, da Lei Orgânica e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) aberturas de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) contratação de empréstimos, regulando inclusive suas aplicações e condições de pagamento;

c) outras operações de crédito em geral;

d) aquisição onerosa de bens imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

- e) alienação e oneração de bens imóveis municipais;
- f) concessão de serviço público;
- g) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- h) fixação da remuneração e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- i) criação, alteração e extinção de cargos públicos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
- j) instituição do Regime Jurídico Único e do Plano de Carreira dos Servidores do Município;
- k) autorizar a suspensão da cobrança da dívida ativa e a relevação de ônus e juros, bem como programas de refinanciamento de dívidas tributárias;
- l) delimitação do Perímetro Urbano;
- m) aprovação dos códigos de postura, de obras, de zoneamento urbano e tributário;
- n) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VI - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, mormente nos casos de:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- b) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
- c) atribuição de títulos de cidadania honorária às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade Platinense;
- d) perda do mandato de Vereador;
- e) suspender, no todo ou em parte, qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente da Lei Orgânica ou das Leis;

VII - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) reforma ou alteração do Regimento Interno;
- b) organização da Secretaria Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;
- c) criação de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito;
- d) criação de Comissão Processante;
- e) concessão de licença a Vereador;
- f) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

VIII - processar e julgar o Vereador por prática de infração político-administrativa;

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assunto de Administração na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

X - convocar o Prefeito, seus auxiliares diretos ou qualquer funcionário do Município para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto pré-determinado e sempre que assim o exigir o interesse público;

XI - eleger a Mesa, as Comissões Permanentes e as Comissões Especiais, assim como, destituir os seus membros nos casos e nas formas previstas neste Regimento Interno;

XII - sugerir ao Prefeito e aos Governadores Federal e Estadual, medidas convenientes aos interesses do Município;

XIII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XIV - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 54 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 55 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 56 - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato na circunscrição do Município.

Art. 57 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Plenário no momento oportuno;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Temporárias;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 58 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao seu fiel desempenho;

IV - apresentar-se à Câmara, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, formalmente trajado;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como demais leis e as normas internas;

VII - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

VIII - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

IX - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

X - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XI - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

XII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XIII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XIV - comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização, bem como sua ausência do Município quando por prazo superior a 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

XV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

XVI - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

XVII - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

XVIII - manter o decoro parlamentar;

XIX - não fazer uso de palavras ou expressões depreciativas, injuriosas, obscenas, grosseiras ou que atentem, de qualquer modo, à ordem e à urbanidade nos trabalhos legislativos;

XX - não residir fora do Município;

XXI - conhecer e observar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Demais deveres, bem como as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do mandato de Vereador estão previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, parte integrante deste Regimento Interno, como seu anexo.

CAPÍTULO II DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 59 - Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões, com desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio por sessão.

§ 1º. Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento do grande expediente.

§ 2º. Igual tratamento deve ser dispensado ao Vereador que não comparecer à sessão de Comissão.

Art. 60 - Para efeito de justificativa de falta às sessões, considera-se motivo justo:

I - doença;

II - nojo;

III - gala;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

V - atividades inerentes ao exercício do mandato e outros, mediante deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. As justificativas serão apresentadas por escrito no prazo de até 02 (duas) sessões plenárias após o retorno do parlamentar às atividades.

§ 2º. Os requerimentos serão imediatamente despachados pelo Presidente nos casos dos incisos I, II, III e IV, sendo os demais casos submetidos à apreciação do Plenário.

§ 3º. Somente o Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta por escrito às sessões, desde que para atender as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 61 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II - em virtude de licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II deverá a Câmara de Vereadores proceder com o encaminhamento ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) de toda documentação pertinente, de modo que este promova o pagamento dos valores que lhe forem correspondentes, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada mediante pedido, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 3º. O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito e será despachado imediatamente pelo Presidente, nos casos dos incisos I, II e IV, sendo sua manifestação meramente homologatória.

§ 4º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo qualquer Vereador membro de seu partido ou a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 5º. A apreciação do pedido de licença previsto no inciso III se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 6º. Durante o recesso legislativo, a licença prevista no inciso III será decidida pela Mesa e referendada pelo Plenário posteriormente.

§ 7º. O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 62 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, enquanto durarem os seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. Caberá aos familiares ou a qualquer um dos Vereadores em exercício apresentar o atestado médico em prazo hábil.

§ 2º. Enquanto não apresentado o atestado médico ou a sentença de interdição, o Vereador não poderá ser suspenso, devendo sua ausência das sessões serem reputadas como faltas, com as respectivas consequências pertinentes.

§ 3º. Deverá a Câmara de Vereadores proceder com o encaminhamento ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) de toda documentação pertinente, de modo que este promova o pagamento dos valores que lhe forem correspondentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 63 - Nas hipóteses dos incisos II e III do art. 61, deste Regimento Interno, assumindo o suplente, o Vereador que se licenciar não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 64 - As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda do mandato;

IV - deixar de tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da instalação da legislatura.

Art. 65 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e será aceita independente de aprovação da Câmara, contudo somente se tornará efetiva a irretroatável depois de lida no Expediente.

§ 1º. Considera-se também haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II - o suplente que, convocado, não se apresenta para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 66 - Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições constantes no art. 54 da Constituição Federal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio aberto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político com representação na Edilidade, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º. A representação nos casos dos incisos I, II, e VI, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedendo a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 67 - A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

I - ocorrência de vaga, nos termos do art. 64;

II - no caso de licença, nos termos do art. 61;

III - no caso de perda temporária do exercício do mandato pelo titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. O suplente tomará posse, perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrerá perante a Mesa.

§ 3º. Na hipótese do inciso II o Vereador licenciado deve comunicar à Mesa seu retorno, através de ofício.

§ 4º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 68 - A suplência perdurará apenas pelo prazo solicitado pelo Vereador licenciado, salvo nas hipóteses dos incisos I e IV do art. 61, em que Vereador titular poderá requerer seu retorno antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações.

§ 1º. O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 2º. A recusa do suplente em assumir como substituto, sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita da suplência, devendo o Presidente, observado o prazo previsto no § 1º do artigo 67, declarar extinta a suplência e convocar o suplente seguinte.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR E DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 69 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a dignidade do cargo, estará sujeito ao processo e às penalidades previstas no Anexo I, parte integrante deste Regimento Interno.

Art. 70 - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 71 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 05 (cinco) membros, para mandato de dois anos, indicados até o dia 10 (dez) de janeiro no primeiro e no terceiro ano da legislatura, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos não representados.

§ 1º. Cada indicação será acompanhada de uma declaração assinada pelo Presidente da Casa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Câmara, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 2º. Atendido o disposto nos parágrafos anteriores, o Presidente homologará a composição do Conselho, considerando-se automaticamente empossados os membros.

Art. 72 - Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 73 - Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não, bem como o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões durante a sessão legislativa.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 74 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados e atualizados pela Câmara na forma, nas espécies e nas épocas estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As despesas com a Remuneração dos Vereadores não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das Receitas correntes efetivamente arrecadadas pelo Município.

Art. 75 - Ao Vereador que, a serviço da Câmara, afastar-se do Município, em caráter eventual ou transitório, será concedida diária para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e passagem para locomoção.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º. O Vereador que receber diária e não se afastar do Município fica obrigado a restituí-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. O valor da diária corresponde a 10 (dez) Unidades de Referência do Município (URM) de Santo Antônio da Platina.

Art. 76 - Para efeito de percepção da remuneração, deve ser considerado o caso de ausência injustificada prevista no artigo 59 deste Regimento Interno.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 77 - As Comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações e processar denúncias, de acordo com suas finalidades específicas.

Art. 78 - As Comissões serão:

I - permanentes;

II - temporárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Organização

Art. 79 - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina serão:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

IV - Comissão de Seguridade Social, Educação, Cultura e Esporte.

Art. 80 - As Comissões serão eleitas na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros, através de escrutínio público e por maioria simples.

§ 1º. Será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º. O Presidente e o Primeiro Secretário não poderão participar das Comissões Permanentes.

§ 3º. O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 4º. O Vereador licenciado não poderá tomar parte em Comissões, sendo automaticamente substituído por seu suplente.

§ 5º. O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das Comissões do Vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de Presidente de Comissão.

Art. 81 - As vagas nas Comissões decorrentes de renúncia, destituição, extinção ou perda do mandato de Vereador serão supridas por livre designação, pelo Presidente da Câmara, observado o disposto no art. 57 deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 82 - As Comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma.

Art. 83 - As Comissões Permanentes apenas poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

Art. 84 - A composição de qualquer Comissão Permanente que venha a ser criada obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e se dará em até dez dias após sua criação.

Seção II Dos Membros da Comissão

Art. 85 - No prazo de cinco dias, a contar de sua composição, cada Comissão Permanente reunir-se-á, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para a escolha do respectivo Presidente e Vice-Presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

Parágrafo único. Enquanto não houver a escolha do Presidente, o Vereador mais idoso continuará na Presidência da Comissão.

Art. 86 - Ao Presidente de Comissão compete:

I - convocar as reuniões e audiências públicas de sua Comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

II - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV - ser porta-voz da Comissão perante a Mesa Executiva, as outras Comissões e o Plenário;

V - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito no prazo o relator.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto na Comissão.

Art. 87 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, ficando aquele investido na plenitude das funções do cargo deste.

§ 1º. No caso de renúncia ou destituição do Presidente, assumirá definitivamente o cargo o Vice-Presidente, devendo ser indicado outro membro para a Comissão.

§ 2º. No prazo de cinco dias, a contar da indicação referida no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão deverá comunicar ao Plenário a escolha do membro que ocupará a Vice-Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Seção III Da Ausência e das Vagas

Art. 88 - As vagas em Comissão Permanente verificar-se-ão com a renúncia ou a destituição.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em Plenário.

§ 2º. A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros da Comissão deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, dentro da mesma sessão legislativa, sem justificativa ou com justificativa recusada pelos demais membros da Comissão.

Art. 89 - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído, ou, na impossibilidade desta, por outro vereador indicado pelos líderes partidários.

Parágrafo único. Não havendo acordo para a indicação, proceder-se-á à escolha por eleição, com voto da maioria simples dos Vereadores presentes à primeira sessão ordinária subsequente.

Seção IV Das Atribuições e Prazos

Art. 90 - Compete às Comissões Permanentes, no âmbito de sua competência:

I - estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;

VII - tomar a iniciativa da elaboração de proposições;

VIII - promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade.

Art. 91 - As Comissões poderão solicitar, ao Prefeito, através do Presidente da Câmara, as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Art. 92 - Os Presidentes de cada Comissão terão até a primeira sessão ordinária em que se fizerem presentes para receberem a matéria destinada à apreciação de sua competência.

Seção V Das Competências Específicas

Art. 93 - Compete especificamente à *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*:

I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, de lei, de decreto legislativo e de resolução, e de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - emitir parecer sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

III - apreciar assuntos de natureza jurídica ou constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário;

IV - apresentar ao Plenário a redação do voto vencido e a redação final das proposições;

V - fiscalizar a regulamentação das Leis, que assim se façam necessárias;

VI - zelar pela atualização das normas declaradas inconstitucionais, seja em sede de decisão transitada em julgado ou de medida liminar concedida em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI);

VII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VIII - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

IX - intervenção do Estado no Município;

X - uso dos símbolos Municipais;

XI - criação, supressão e modificação de Distritos;

XII - aquisição e alienação de bens e imóveis;

XIII - transferência temporária da sede da Câmara;

XIV - organização administrativa da Câmara;

XV - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;

XVI - regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

XVII - regime jurídico administrativo dos bens municipais;

XVIII - veto, exceto matérias orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

XIX - direitos, deveres, de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

XX - suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu o direito regulamentar;

XXI - concessão de licença ao Prefeito;

XXII - assuntos atinentes à organização do Município na administração direta ou indireta;

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta obedecerá ao disposto no § 4º do artigo 113 deste Regimento.

§ 3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Art. 94 - Compete especificamente à *Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização* emitir parecer sobre:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o Plano Plurianual;

III - a Lei Orçamentária Anual do Município;

IV - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V - a fixação de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI - os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

VII - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

VIII - assuntos relativos a ordem econômica Municipal;

IX - sistema financeiro municipal;

X - dívida pública municipal;

XI - tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;

XII - contas anuais da Mesa Executiva e do Prefeito;

XIII - veto em matéria orçamentária;

XIV – proposições referentes a licitação e contratos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. Compete também à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização solicitar à autoridade responsável, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 2º. Compete ainda a esta Comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 95 - Compete especificamente à *Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente* emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;

II - desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;

III - sistema municipal de estradas de rodagem e transportes em geral;

IV - tráfego e trânsito;

V - comunicações;

VI – Plano de Desenvolvimento do Município, bem como suas alterações;

VII - desapropriação, aquisição, alienação, concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis;

VIII - obras em geral;

IX - serviços públicos;

X - organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;

XI - regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;

XII - regime jurídico dos bens públicos;

XIII - segurança dos próprios públicos municipais;

XIV - proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

XV - sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;

XVI - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidos as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;

XVII - política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

XVIII - regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;

XIX - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

XX - o Plano Municipal do Meio Ambiente;

XXI - as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

XXII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente.

Art. 96 - Compete especificamente à *Comissão de Seguridade Social, Educação, Cultura e Esporte* emitir parecer sobre:

I - assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

II - controle de drogas e medicamentos;

III - Código Sanitário Municipal;

IV - alimentação e nutrição;

V - assuntos atinentes à educação e ao ensino;

VI - assuntos atinentes ao desporto municipal;

VII - lazer em geral, incluso diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;

IX - criança, adolescente e idoso;

X - relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;

XI - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

XII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

Art. 97 - Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentárias, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Art. 98 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

proposição colocada no regime de urgência de tramitação, bem como sempre quando o decidam, por maioria, os respectivos membros.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 99 - Quando se trata de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 100 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização serão distribuídos o plano plurianual, a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o processo referente às contas do Município, este acompanhando do parecer prévio do Tribunal de Contas correspondente, sendo-lhe vedada solicitar parecer de outra Comissão.

Art. 101 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídos na próxima Ordem do Dia.

Seção VI

Das Reuniões e das Audiências Públicas

Art. 102 - As Comissões realizarão reuniões públicas, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisados todos os integrantes da Comissão.

Art. 103 - As deliberações nas reuniões das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 104 - É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões públicas das Comissões e discutir o assunto em debate.

Art. 105 - No período de recesso da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, as Comissões Permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 106 - Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. Aprovada a audiência pública pela maioria dos membros da Comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, observado o seguinte:

I - será fixado o período para inscrições prévias de participação para exposição dos assuntos;

II - todo participante que quiser usar da palavra deverá efetuar sua inscrição prévia e será respeitada a ordem de inscrição na audiência.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública.

§ 3º. Caberá à Administração da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo estes avisos ser afixados no quadro de Editais da Câmara e divulgados nos meios eletrônicos oficiais.

§ 4º. As audiências públicas poderão, a critério da Comissão, ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 107 - É facultado a duas ou mais Comissões Permanentes realizar reuniões ou audiências públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus Presidentes.

Art. 108 - As reuniões e as audiências públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da Comissão, mesmo no caso do disposto no artigo anterior.

Seção VII Dos Pareceres

Art. 109 - Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, devidamente assinado pelo respectivo Procurador Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo, observado o seguinte:

I - para os fins do *caput* deste artigo define-se como proposição:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- c) Projeto de Decreto Legislativo;
- d) Projeto de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas, Subemendas;
- g) Vetos;
- h) Recursos apresentados nos processos legislativos.

II - a Procuradoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e da iniciativa da respectiva proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parágrafo único. O prazo para emissão do respectivo parecer é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da matéria junto à Procuradoria e prorrogáveis 01 (uma) única vez, por igual período, mediante justificativa expressamente aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 110 - Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário e que envolvam matérias orçamentárias, aberturas de crédito, julgamento de contas, empréstimos, repasses de recursos e temas afins devem receber parecer técnico da Contadoria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, devidamente assinado pelo respectivo Contador, detentor de cargo de provimento efetivo, que analisará e opinará se a propositura está de acordo com as normas da Contabilidade Pública – em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000, ou outra que as venham substituir, atualizar ou complementar.

§ 1º. O prazo para emissão do respectivo parecer é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da matéria junto à Contadoria e prorrogáveis uma única vez, por igual período, apenas mediante justificativa expressamente acatada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

§ 2º. Findo o parecer do Setor Contábil, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, mediante protocolo, para emissão de competente parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 109.

Art. 111 - As Comissões Permanentes terão prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre projetos a elas encaminhados, após análise jurídica e/ou contábil, salvo exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. Os projetos serão encaminhados primeiramente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e, posteriormente, se não possuírem vício de constitucionalidade e/ou ilegalidade, às demais Comissões a quem se pedir pronunciamento.

§ 2º. Se a Comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da Câmara designará Comissão especial de três membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Findo o prazo e sem que a Comissão tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo será enviado às demais Comissões competentes ou incluído na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

§ 4º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido expressamente solicitada a urgência, os prazos constantes neste artigo serão reduzidos pela metade, sem possibilidade de prorrogação.

§ 5º. O prazo de que trata o caput deste artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e de projeto de codificação.

§ 6º. Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 112 - Os pareceres das Comissões Permanentes terão, via de regra, caráter meramente opinativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, concluindo pela inconstitucionalidade da propositura, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final possuirá caráter terminativo.

Art. 113 - O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final será composto de três itens distintos, sendo:

I - relatório;

II - análise técnica assinada pelo Procurador Jurídico;

III - voto da Comissão assinado pelos Vereadores membros.

§ 1º. O voto da Comissão deverá ser favorável ou contrário.

§ 2º. O voto da Comissão deverá fazer referência à análise técnica e, em caso de discordância, far-se-á necessária a fundamentação jurídica ou legal que a justifique.

§ 3º. Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da Comissão, incluído o relator.

§ 4º. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 229 deste Regimento Interno.

§ 5º. Aprovado o recurso de que trata o § 4º deste artigo por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final será tido como rejeitado, e o projeto seguirá para as demais Comissões que devam se pronunciar.

§ 6º. Rejeitado o recurso de que trata o § 4º deste artigo, o projeto será arquivado.

§ 7º. Verificada a necessidade de anexação de documentos e/ou providências do autor, será facultado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicitar a este que o faça no prazo máximo de trinta dias, com vistas à emissão do parecer.

Art. 114 - O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização será composto de três itens distintos, sendo:

I - relatório;

II - análise técnica assinada pelo Contador da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina;

III - voto da Comissão assinado pelos Vereadores membros.

§ 1º. O voto da Comissão deverá ser favorável ou contrário, sendo vedado deixar o mérito a critério do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 2º. O voto da Comissão deverá fazer referência à análise técnica e, em caso de discordância, far-se-á necessária a fundamentação de mérito que a justifique.

§ 3º. Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da Comissão, incluído o relator.

Art. 115 – O parecer da Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e da Comissão de Seguridade Social, Educação, Cultura e Esporte, bem como de outras Comissões Permanentes Temáticas que venham a existir, será composto de três itens distintos, sendo:

I - relatório;

II - análise temática, sempre que possível embasada em assessoria técnico-legislativa;

III - voto da Comissão assinado pelos Vereadores membros.

§ 1º. O voto da Comissão deverá ser favorável ou contrário, sendo vedado deixar o mérito a critério do Plenário.

§ 2º. O voto da Comissão deverá fazer referência à análise temática realizada e, em caso de discordância, far-se-á necessária a fundamentação de mérito que a justifique.

§ 3º. Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da Comissão, incluído o relator.

Art. 116 - O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º. Havendo voto vencido, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 2º. Quando o Presidente da Comissão avocar a si a proposição e funcionar como relator, assinará o parecer indicando esta qualidade.

Art. 117 - Nenhum Vereador membro de Comissão Permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da Comissão a quem se pede pronunciamento.

Art. 118 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão discutidos com as proposições a que se referirem, exceto quando concluírem:

I - por pedido de informação a qualquer autoridade, órgão ou entidade;

II - por realização de audiência pública.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, os pareceres serão discutidos e votados pelo Plenário e, se rejeitados, a matéria seguirá a tramitação regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 2º. A aprovação dos pareceres especificados nos incisos I e II deste artigo interrompe a tramitação regular da proposição pelo prazo máximo de trinta dias, findo o qual será a matéria enviada novamente à Comissão que concluiu pelo pedido de informações ou audiência pública, para parecer em definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. É vedado o envio de pedido de informações de que trata o inciso I deste artigo sem aprovação do Plenário.

§ 4º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final fundamentará seu parecer nos incisos I e II somente quando se tratar de questão de ordem constitucional ou legal.

Art. 119 - Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras Comissões Permanentes não incluídas no despacho do Presidente da Câmara, desde que a matéria seja atinente à especificidade da Comissão indicada, obedecendo-se ao seguinte:

I - o Presidente da Câmara encaminhará a proposição à Comissão Permanente indicada, desde que solicitado por qualquer dos membros da respectiva Comissão, antes de a matéria ser discutida pelo Plenário;

II - nos demais casos, a pedido de qualquer vereador, o requerimento será deliberado pelo Plenário.

Art. 120 - Em proposições de autoria de Comissão, fica dispensado o respectivo parecer.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I Das Espécies e da Composição

Art. 121 - As Comissões Temporárias, constituídas com finalidade especial, extinguir-se-ão quando esgotado seu prazo de constituição, quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas ou, ainda, quando do término da Legislatura.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 122 - As Comissões Temporárias serão:

I - especiais;

II - de inquérito.

Art. 123 - As Comissões Temporárias serão compostas por três membros cada uma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. Será garantida a participação do primeiro signatário da proposição na composição das Comissões.

§ 2º. Na composição das Comissões será observado, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Art. 124 - Não serão constituídas mais de 03 (três) Comissões Temporárias concomitantemente.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 125 - As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, aprovadas pela maioria absoluta dos vereadores, a requerimento escrito de qualquer Vereador, e terão suas finalidades especificadas no próprio texto do pedido.

Art. 126 - As Comissões Especiais terão prazo determinado, prorrogável por até metade do estabelecido pelo respectivo requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos, contado a partir da afixação da Portaria de nomeação subscreta pelo Presidente da Casa.

Art. 127 - Na primeira sessão em que a Comissão Temporária Especial se reunir, seus membros escolherão o Presidente e o relator, cujos nomes devem se imediatamente comunicados ao Plenário.

Parágrafo único. O Presidente será o porta-voz e o representante da Comissão, e ao relator caberá a apresentação final, verbal ou escrita, da mesma..

Art. 128 - Para desenvolver seus trabalhos, as Comissões Especiais poderão realizar reuniões e audiências públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 102 a 108 deste Regimento Interno.

Art. 129 - Em caso de vaga na Comissão, o seu preenchimento dar-se-á por indicação do Presidente da Câmara de Vereadores, respeitando, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Seção III Das Comissões de Inquérito

Art. 130 - A Câmara, por deliberação da maioria absoluta dos membros e a requerimento de um terço dos Vereadores, criará Comissão Especial de Inquérito (CEI), para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. Protocolado o requerimento, será este imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que verificará, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade.

§ 3º. Satisfeitos os requisitos regimentais ou vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, será o requerimento incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte para deliberação, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º. Não satisfeitos os requisitos para admissibilidade, o Presidente devolverá o requerimento ao primeiro signatário, caso em que caberá recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 5º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 6º. No ato de nomeação, o Presidente da Câmara designará o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, cabendo à Administração da Casa o atendimento preferencial dos recursos administrativos e organizacionais que a Comissão solicitar.

§ 7º. A Comissão de Inquérito que não iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias após a data da respectiva portaria de nomeação de seus membros, ou que deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, será recomposta com a indicação de novos membros.

Art. 131 - A Comissão de Inquérito poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório e com a aquiescência do Executivo Municipal, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e/ou funcional, que se façam necessários aos seus trabalhos;

II - solicitar à Mesa Executiva assessoria ou consultoria externas, devidamente justificadas;

III - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e, até mesmo, solicitar serviços policiais;

IV - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, delas dando conhecimento prévio à Mesa Executiva;

V - deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

VI - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, desde que não inferior a 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. As Comissões de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 132 - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões e com os seguintes encaminhamentos, alternativa ou cumulativamente:

I - à Mesa, para providências de alçada desta;

II - ao Plenário, para conhecimento e deliberação;

III - ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, bem como adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

IV - ao Poder Executivo, para que este adote as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo pertinentes, observando em especial os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

V - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento ao prescrito no inciso anterior;

VI - ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis;

ou

VII - pelo arquivamento.

§ 1º. As conclusões e os encaminhamentos da Comissão serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, para posterior deliberação do relatório pelo Plenário.

§ 2º. Se forem diversos os fatos inter-relacionados no objeto do inquérito, as conclusões e os encaminhamentos versarão sobre cada um deles.

§ 3º. Entendendo ser necessária a apresentação de proposição, a Comissão dará este encaminhamento e, aprovada a proposta, a matéria será protocolada e seguirá tramitação normal.

§ 4º. As reuniões das Comissões de Inquérito serão gravadas em áudio e vídeo, que poderão ser disponibilizadas, mediante requerimento escrito, após a deliberação plenária do respectivo Relatório Final.

§ 5º. Será destinado ao relator, antes da deliberação plenária do relatório, o prazo de 60 (sessenta) minutos para a apresentação dos trabalhos e conclusões – prorrogável este a critério do Presidente quando em razão da complexidade e extensão da matéria relatada.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos de:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) lei complementar;
- c) lei ordinária;
- d) decreto legislativo;
- e) resolução.

II - requerimentos;

III - indicações;

IV - substitutivos, emendas e subemendas;

V - pareceres das Comissões Permanentes;

VI - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII - vetos;

VIII - recursos das decisões do Presidente;

IX - representações;

X - julgamento das contas;

XI - medidas provisórias; e

XII - outros atos de natureza análoga semelhante.

Parágrafo único. As proposições de que tratam os incisos IV ao VII deste artigo são consideradas acessórias, ficando dispensadas de conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 134 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento normal de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a reconstituição do processo pelos meios a seu alcance e providenciará sua tramitação por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 135 - As proposições poderão ser retiradas, a qualquer tempo, mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 136 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador reeleito, autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e a sua retransmissão.

Seção I Da Elaboração

Art. 137 - As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais, devendo ser redigidas com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa e, se fizerem referência à lei ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 138 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 139 - As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

Seção II Da Autoria

Art. 140 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º. Consideram-se autores da matéria todos os Vereadores que, na data do protocolo, tenham subscrito a proposição, aos quais são conferidas todas as prerrogativas regimentais.

§ 2º. As assinaturas que se seguirem às dos autores serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição.

§ 3º. Qualquer dos signatários de matérias apresentadas coletivamente poderá solicitar a retirada de sua assinatura, o que prontamente será atendido pelo Presidente.

Seção III Do Protocolo

Art. 141 - Toda proposição recebida será protocolada e numerada de acordo com o seguinte:

I - terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, os projetos, os requerimentos, os pedidos de informações, as indicações, as moções e os recursos das decisões do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

II - os substitutivos, as emendas e as subemendas serão numerados de acordo com a proposição a que se referirem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas ainda pela ordem dos artigos do projeto.

III - os Projetos de Lei, de Emenda à Lei Orgânica, de Resolução e de Decreto Legislativo, ao serem protocolados, deverão conter a data em que ocorreu o protocolo.

Parágrafo único. Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referirem.

Art. 142 - A Mesa Executiva deixará de receber qualquer proposição:

I - que não estiver devidamente formalizada nos termos dos artigos 137 a 141 e 144 deste Regimento Interno;

II - oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão, excetuados os requerimentos de retirada de pauta;

III - que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese da lei delegada;

IV - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

VIII - idêntica ou semelhante a outra já protocolada.

§ 1º. Idêntica é a proposição de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem consequências iguais absolutas; Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 2º. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou dos autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído previamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para confecção do respectivo parecer, de forma a instruir a respectiva deliberação plenária.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 143 - Os projetos destinam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

I - os de emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, a regular as matérias, alterando o texto daquela;

II - os de lei ordinária, a regular as matérias de competência do Município de Santo Antônio da Platina;

III - os de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina que tenham efeito externo; e

IV - os de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta pronunciar-se em casos concretos.

Art. 144 - Além do disposto no art. 142 deste Regimento Interno, são requisitos dos projetos:

I - ementa elucidativa de seu objetivo;

II - menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III - assinatura do autor ou dos autores; e

IV - justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

§ 1º. A numeração dos artigos dos projetos far-se-á pelo processo ordinal de 1 a 9 e cardinal de 10 em diante.

§ 2º. Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 145 - A iniciativa dos projetos compete:

I - os de emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina:

a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina;

b) ao Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina;

II - os de lei ordinária:

a) ao Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina;

b) a qualquer Vereador;

c) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina; e

d) a 5% (cinco por cento), no mínimo, do eleitorado municipal;

III - os de decreto legislativo e resolução:

a) a qualquer Vereador;

b) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 1º. A iniciativa popular de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo obedecerá ao disposto no artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina.

§ 2º. São de iniciativa exclusiva da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina os projetos que versem sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara, de acordo com o inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, de acordo com o inciso II do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 146 - Os projetos de lei referentes a Códigos, Estatutos, Planos e de Emenda à Lei Orgânica deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no mínimo 90 (noventa) dias antes dos seus períodos de recesso e, em caso contrário, somente serão recebidos e admitidos para tramitação mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 147 - A iniciativa privativa de leis do Prefeito não elide o poder de alteração da Câmara Municipal, exceto se esta comprometer o objetivo principal da matéria.

Art. 148 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário e os encaminhará às Comissões Permanentes que devam se pronunciar, de acordo com a tramitação prevista no Título II deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 149 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, realizado por Vereador ou Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de competência do Legislativo ou questões gerais acerca dos trabalhos das sessões.

Art. 150 - Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente, durante as sessões, os requerimentos que solicitem:

I - palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de dispositivo regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - esclarecimentos pertinentes à sessão;

VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - verificação de quórum ou de votação;

IX - solicitação de designação de Vereador substituto de Comissão;

X - a suspensão dos trabalhos da sessão quando da ausência de quórum ou, ainda, para tratar de assunto urgente e relevante;

XI - retificação da ata;

XII - inserção de documento em ata.

§ 1º. O uso da palavra nos termos deste artigo será franqueado pelo Presidente nos momentos oportunos.

§ 2º. Os requerimentos a que se referem este artigo serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contrários a expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Art. 151 - Serão verbais e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão, ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do Dia;

III - preferência para discussão e votação de determinada proposição;

IV - destaque de parte da proposição principal ou acessória para o fim de ser discutida e votada em separado;

V - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VI - encerramento de discussão;

VII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VIII - adiamento e encerramento de discussão e adiamento da votação de proposição; e

IX - retificação ou impugnação de ata.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo não admite discussão, passando-se imediatamente à votação.

Art. 152 - Serão por escrito e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I - renúncia à qualidade de membro da Mesa Executiva, de Comissões ou de representante em órgãos externo;

II - retirada, pelo autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

III - retirada ou reformulação de parecer, em razão de fato superveniente que altere substancialmente a matéria em análise;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

IV - manifestação da Câmara acerca de determinado assunto em atendimento a pedidos externos;

V - não realização de sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a decisão do Presidente será meramente homologatória, passando a ter efeitos a partir do momento em que for lida no Expediente.

Art. 153 - Serão por escrito e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I - retirada, por vereador que não seja autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

II - convocação de Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

III - constituição ou desconstituição de Comissão Especial ou de Inquérito;

IV - destituição de membro de Comissão ou de representante da Câmara em órgãos externos;

V - prorrogação de prazo para as Comissões Especiais e de Inquérito;

VI - envio de ofício convidando cidadãos para explanarem sobre assunto de interesse da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina;

VII - moção de apoio, protesto ou repúdio;

VIII - solicitação de realização de sessão especial ou audiência pública;

IX - solicitação de urgência para tramitação de proposição.

§ 1º. Quando a proposição já estiver em discussão, os requerimentos a que se refere o inciso I somente serão apreciados após terem falado sobre a matéria todos os vereadores inscritos até o momento da apresentação daqueles.

§ 2º. A aprovação do requerimento de que trata o inciso I se dará pelo voto da maioria absoluta dos vereadores;

§ 3º. Os requerimentos de que tratam os incisos II a IX somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata se encaminhados ao setor competente até às 15 horas do dia da respectiva sessão ordinária.

Art. 154 - Serão por escrito e deliberados pela Mesa Executiva os requerimentos que solicitem providências ou sugestões referentes à administração dos serviços ou ao patrimônio da Câmara.

Art. 155 - Os requerimentos não previstos nos artigos 150 a 153 serão por escrito e deliberados pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 156 - É a proposição por meio da qual o Vereador poderá:

I - sugerir ao Poder Executivo o envio de proposições sobre matéria de exclusiva iniciativa deste, mediante documento escrito e aprovação plenária;

II - sugerir ao Prefeito e órgãos da administração indireta e fundacional medidas de interesse público, realização de ato administrativo ou de gestão, mediante documento escrito e independentemente de deliberação plenária;

III - sugerir aos órgãos públicos em nível estadual ou federal, da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, a realização de ato administrativo ou de gestão, mediante documento escrito e independentemente de deliberação plenária.

§ 1º. As indicações somente serão incluídas na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata se encaminhadas ao setor competente até às 15 (quinze) horas do dia da respectiva sessão ordinária.

§ 2º. As indicações de que trata os incisos II e III deste artigo serão deferidas favoravelmente *in totum* pelo Presidente.

§ 3º. Os pedidos de que trata este artigo somente poderão ser renovados depois de decorridos no mínimo trinta dias de expedição do respectivo ofício, mesmo quando a autoria for de Vereadores diferentes.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 157 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, alterando-a integralmente.

§ 1º. Considera-se material a alteração que vise modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 2º. Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 3º. Aplicam-se ao substitutivo as disposições do artigo 144 deste Regimento Interno.

Art. 158 - Emenda é a proposição apresentada a qualquer dispositivo de projetos ou ao texto de requerimentos, pedidos de informações e indicações, classificada em:

I - emenda supressiva: a que erradica parte da proposição;

II - emenda aditiva: a que deve ser acrescentada à proposição;

III - emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.

§ 1º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 2º. Aplica-se às emendas e às subemendas apenas o disposto no inciso IV do artigo 144 deste Regimento Interno.

Art. 159 - Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados:

I - pelo autor em qualquer fase da tramitação da matéria;

II - pelas Comissões Permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer;

III - por qualquer Vereador, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, para fins de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às matérias sujeitas às disposições especiais de que tratam os Capítulos I e II do Título VIII, deste Regimento.

Art. 160 - Toda vez que a um projeto forem oferecidos substitutivo, emenda ou subemenda, estes serão despachados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento escrito deliberado pelo Presidente, para exarar o parecer.

§ 1º. É facultado ao autor e ao Presidente de Comissão cuja matéria seja pertinente à determinada proposição solicitar o encaminhamento de substitutivo, emenda ou subemenda para parecer desta, mediante aprovação plenária, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o substitutivo, a emenda ou a subemenda será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição no prazo de 15 (quinze) dias, contados da leitura do parecer em Plenário.

§ 3º. Aprovado o recurso de que trata o § 2º deste artigo, por dois terços dos membros da Casa, o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final será tido como rejeitado e a proposição seguirá a tramitação.

§ 4º. Rejeitado o recurso de que trata o § 3º deste artigo, a proposição será arquivada.

§ 5º. Os substitutivos, emendas e subemendas apresentados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final dispensam o parecer a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 6º. Havendo apresentação de substitutivos, os prazos para parecer das Comissões temáticas ficarão suspensos até a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou, em havendo apresentação de recurso, até a deliberação final deste, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 161 - Os projetos substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados nos próprios processos sobre os quais versem, com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 162 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, sendo que de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que os substitutivos e emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 163 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutidos e votados antes do projeto original.

§ 1º. Aprovado o substitutivo, ficará prejudicado o projeto original.

§ 2º. Caso o projeto original seja rejeitado, as emendas ficarão automaticamente prejudicadas.

§ 3º. As subemendas serão votadas posteriormente à votação das emendas a que se referirem.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 164 - Parecer é pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º. Somente em caso de urgência deliberada pelo Plenário é que se admite parecer verbal, proferido individualmente, nos termos dos artigos 113, § 3º; 114, § 3º; 115, § 3º; e 229, § 1º, todos deste Regimento Interno.

§ 2º. O prazo para apresentação dos pareceres será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de seu recebimento pelo Presidente da respectiva Comissão, nos termos do artigo 92 deste Regimento Interno.

§ 3º. O parecer poderá ser acompanhado de emenda ou projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

§ 4º. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas a proposições a que se referem.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE QUALQUER NATUREZA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 165 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DOS VETOS

Art. 166 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 167 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que deverá proceder na forma do art. 99.

Art. 168 - O veto será apreciado pelo Plenário em discussão única e em escrutínio secreto, observado ainda as disposições do artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 169 - Recurso é toda petição de vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Apresentado o recurso, o mesmo terá efeito suspensivo.

Art. 170 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de dois dias úteis, contado da decisão.

§ 1º. No prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou encaminhar obrigatoriamente o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º. No prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre o recurso, o qual será incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário em discussão única.

§ 3º. A decisão do Plenário é definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

CAPÍTULO X DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 171 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equiparar-se-á à representação a denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 172 - As representações se farão acompanhar sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 - As sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina serão:

I - ordinárias: realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa, independentemente de convocação;

II - extraordinárias: realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em ordem do dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal;

III - solenes: realizadas para comemorações ou homenagens especiais e para a instalação da legislatura e posse da Mesa Executiva;

IV - preparatórias: realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;

V - especiais: realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição;

VI - de julgamento: destinadas ao julgamento do Prefeito ou de Vereador.

Art. 174 - As sessões serão públicas e realizadas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, considerando-se nulas as que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

realizarem fora dela, exceto as solenes e as especiais, quando assim aprovado pela Mesa Executiva.

Parágrafo único. Ocorrendo a impossibilidade de realização das sessões na Câmara, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de dois terços de seus membros.

Art. 175 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Parágrafo único. Havendo viabilidade técnica, as sessões serão transmitidas em sinal aberto de radiodifusão, teledifusão e na internet.

Art. 176 - Durante a realização das sessões, exceto as solenes, que terão protocolo próprio, somente poderão permanecer no espaço do Plenário reservado aos Vereadores, além destes, os funcionários convocados e as autoridades e personalidades devidamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 177 - As sessões serão abertas pelo Presidente da Mesa com as seguintes palavras: *“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”*.

Parágrafo único. Quando de seu encerramento, as sessões findar-se-ão com as seguintes palavras: *“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS ENCERRAMOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”*.

Art. 178 - A sessão legislativa anual será composta de dois períodos:

I - 15 de fevereiro a 30 de junho;

II - 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. Nos períodos de 1º de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§ 2º. Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.

Art. 179 - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 180 - A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessões ordinárias, às segundas-feiras, às 20 (vinte) horas, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Parágrafo único. A primeira sessão de cada um dos períodos acima indicados coincidirá com os dias da semana destinados às sessões ordinárias.

Art. 181 - A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada por meio de controle próprio.

§ 1º. O início da sessão poderá ser retardado por até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo de sua duração.

§ 2º. Decorridos os 15 (quinze) minutos de que trata o § 1º deste artigo e inexistindo quórum, o Presidente declarará a não realização da sessão por falta de número legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 3º. O Vereador que comparecer às reuniões após o início da Ordem do Dia, não poderá assinar o livro de presença e, conseqüentemente, dela não poderá tomar parte.

Art. 182 - As sessões da Câmara terão duração de 03h00min, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

Art. 183 - Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente a suspensão da sessão:

I - para conhecer ou debater assunto urgente e de relevante interesse público;

II - para promoção da ordem no Plenário.

Art. 184 - As sessões ordinárias serão divididas em três períodos distintos, a saber:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia; e

III - Grande Expediente.

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 185 - O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos e será destinado a:

I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura das matérias e correspondências expedidas;

III - leitura e despacho das matérias e correspondências recebidas;

IV - encaminhamento e despacho de proposições e pareceres;

V - requerimentos dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

§ 1º. Se a discussão da ata e a leitura do sumário esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os documentos que não tiverem sido lidos.

§ 2º. As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até às 15 (quinze) horas do dia da sessão, à Secretaria Executiva da Câmara para numeração e protocolo e, posteriormente, serem entregues ao Presidente no início dos trabalhos.

§ 3º. Após a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º. As proposições apresentadas seguirão as normas regimentais no que toca à tramitação.

Art. 186 - Concluída a leitura das matérias constantes do Pequeno Expediente, o Presidente verificará o tempo restante e concederá a palavra, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, aos Vereadores inscritos, para breves comentários sobre a matéria apresentada.

Art. 187 - Findo o Pequeno Expediente, por se terem esgotado os procedimentos próprios do período ou o tempo a ele destinado, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 188 - O período da Ordem do Dia será iniciado após o término do período do Pequeno Expediente e terá a duração de 60 (sessenta) minutos, ficando automaticamente prorrogada por igual período se não se concluir a apreciação das matérias constantes da respectiva pauta principal.

§ 1º. Para o início da Ordem do Dia deverá estar presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, constatada por controle próprio, após ser determinado o registro desta pelo Presidente ou pelo Primeiro Secretário.

§ 2º. Não havendo quórum, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia e, neste caso, nominará os Vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes.

§ 3º. A Ordem do Dia poderá ser prorrogada por proposta do Presidente ou de qualquer vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de discussão.

Art. 189 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo matérias em regime de urgência, mediante requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 190 - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 191 - A Ordem do Dia destinar-se-á:

I - à apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia;

II - à apreciação das matérias com pedido de urgência;

III - ao encaminhamento e despacho de proposições e pareceres.

Parágrafo único. As normas para discussão e o quórum para votação das matérias obedecerão ao disposto no Título VI deste Regimento Interno.

Art. 192 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência;

II - medidas provisórias;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão única;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matérias em primeira discussão;

VII - vetos;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

§ 1º. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º. O Presidente procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada, colocará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, e então passará à sua imediata votação.

Art. 193 - A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de inversão de pauta;

III - no caso de preferência.

§ 1º. Entende-se urgente para interromper a ordem do dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "*Peço a palavra para assunto urgente*" e, concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º. A inversão da pauta da ordem do dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 194 - A pauta da Ordem do Dia deverá estar à disposição dos Vereadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente.

Art. 195 - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passar-se-á ao Grande Expediente.

Seção III Do Grande Expediente

Art. 196 - O período do Grande Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 90 minutos, e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de até 10 (dez) minutos, por uma única vez, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha e de interesse da coletividade, não sendo permitidos apartes.

Art. 197 - Findo o período do Grande Expediente, tendo todos os inscritos feito uso da palavra, por se ter esgotado o tempo a ele destinado, ou por falta de oradores, o Presidente dará por encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 198 - A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

- I - pelo seu Presidente;
- II - pela maioria absoluta de seus membros;
- III - pelo Prefeito do Município.

§ 1º. A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito, salvo na hipótese em que a convocação se der pelo Presidente em Plenário, ocasião em que será verbal.

§ 2º. A convocação feita pela maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

§ 3º. Observar-se-á o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a realização da sessão extraordinária, quando esta for convocada em Plenário pelo Presidente.

§ 4º. No caso das convocações previstas nos incisos II e III deste artigo, o Presidente terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para designação da Sessão Extraordinária e comunicação aos Vereadores.

Art. 199 - As sessões extraordinárias poderão se realizar em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. O Presidente da Câmara prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, devendo afixar o ato de convocação no átrio do edifício da Câmara, devendo o mesmo ser reproduzido ainda pelo Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. A comunicação aos Vereadores far-se-á sempre que possível em sessão ordinária, devendo ser realizada comunicação escrita aos ausentes.

§ 3º. A convocação de sessão extraordinária em momento diverso da sessão ordinária deverá ser realizada por meio de portaria, a qual será publicada na imprensa oficial.

§ 4º. Em caso de reconhecida ausência do Presidente da Câmara, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada deverão ser tomadas pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo seu substituto, na forma do artigo 36 deste Regimento Interno.

Art. 200 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, e à aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 201 - Quando a Câmara for omissa na providência de convocação de sessão extraordinária, por solicitação do Executivo, esta poderá ser feita pelo Prefeito Municipal diretamente aos Vereadores.

Art. 202 - Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que trata o artigo 200 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para manifestações que julgarem convenientes.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 203 - A Câmara realizará sessão solene para a entrega de honrarias e comemorações especiais, bem como para recepção de altas personalidades ou de comitivas internacionais, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1º. A convocação para sessão solene dar-se-á mediante comunicação em sessão ordinária ou com a entrega de convite oficial da solenidade aos Vereadores.

§ 2º. A sessão solene será realizada na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina ou, excepcionalmente, fora dela, quando aprovado e devidamente justificado pela Mesa Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 3º. Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 4º. Nas sessões solenes não haverá Pequeno Expediente, Ordem do Dia ou Grande Expediente, obedecendo a protocolo próprio aprovado antecipadamente pelo Presidente, bem como dispensando a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 5º. Na outorga de honrarias, ou em comemoração convocada mediante requerimento de um terço dos Vereadores e aprovado pelo Plenário, falará em nome da Câmara o autor da proposição ou, em se tratando de matéria apresentada coletivamente, o primeiro signatário.

§ 6º. Será obrigatório o uso de traje social completo nas sessões de que trata este artigo.

§ 7º. Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Santo Antônio da Platina.

§ 8º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo dentre os autores da respectiva propositura.

§ 9º. Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os Vereadores, as pessoas homenageadas e as personalidades previamente designadas pelo Presidente para compor a Mesa.

§ 10. Não serão entregues honrarias nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições.

§ 11. A entrega de honrarias acontecerá em qualquer período do ano, excetuando-se apenas o recesso parlamentar e o disposto no § 10.

Art. 204 - A instalação da Legislatura e a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, quando estes não comparecerem à sessão de instalação da Legislatura, dar-se-ão em sessão solene, em consonância ainda com o Capítulo V do Título I deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, no que couber, o disposto no artigo 203 deste Regimento às sessões solenes de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 205 - As Sessões Preparatórias serão realizadas quando da instalação da Legislatura, visando a eleição dos componentes da Mesa Executiva e a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

§ 1º. A Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Executiva obedecerá ao disposto no artigo 21 deste Regimento Interno.

§ 2º. A Sessão Preparatória para a composição das Comissões Permanentes obedecerá ao disposto no artigo 23 deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

§ 3º. As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas deliberações deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 206 - As sessões especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§ 1º. O pedido de realização de sessão especial deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. O pedido de realização de sessão especial efetivar-se-á por requerimento em que conste a data, o horário, o local, a pauta da sessão e, em anexo, sendo o caso, documento da entidade anfitriã cedendo o local para a realização da sessão.

§ 3º. As sessões especiais de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas, por prazo indeterminado, no recinto da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 207 - O Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador, em escrutínio aberto e nominal.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo dar-se-á por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e em jornal eletrônico ou impresso, de circulação diária no Município.

§ 2º. O Presidente da Câmara determinará a distribuição de cópia da denúncia e do parecer da Comissão Processante aos Vereadores, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do julgamento, comunicando ainda de que os autos estarão à disposição dos interessados.

§ 3º. Sendo a denúncia apresentada por Vereador, ficará este impedido de participar de todos os atos referentes ao processo, devendo ser convocado o respectivo suplente apenas e tão somente para as deliberações.

§ 4º. Caso haja a convocação de suplente para os fins previstos no § 3º deste artigo, a ele também serão encaminhadas as cópias da denúncia e do parecer da Comissão Processante no prazo de que trata o § 2º deste artigo e, caso este não tenha sido empossado, a posse dar-se-á no início da sessão, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 208 - A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:

- I - posse de suplente, se for o caso;
- II - esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia, as conclusões da Comissão Processante e os procedimentos de julgamento;
- III - palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de cinco minutos, improrrogáveis, vedados os apartes e a cessão da palavra;
- IV - palavra ao denunciado ou a seu procurador pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para produzir sua defesa oral; e
- V - votação nominal aberta de cada quesito formulado pela Comissão Processante.

§ 1º. Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e:

I - declarará a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do Vereador que for considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, caso em que expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato.

II - não atingida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços), declarará a absolvição do agente político, determinando o arquivamento do processo.

§ 2º. O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, mesmo sendo absolutório.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 209 - As sessões ordinárias, extraordinárias, preparatórias e de julgamento serão documentadas por meio de gravação fonográfica ou digital de som e de imagem e por meio de ata sumária.

§ 1º. A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 2º. A ata ficará à disposição dos vereadores para verificação 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em que deverá ser colocada em discussão e votação.

§ 3º. Havendo impugnação aceita pelo Plenário, a ata será considerada aprovada com restrições, sendo que a retificação constará na ata da sessão subsequente.

§ 4º. Não sendo realizada a sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o motivo de sua não realização.

§ 5º. As atas de sessões realizadas na legislatura deverão ser deliberadas até o término desta, sendo que a da última sessão deverá ser deliberada antes de seu encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 210 - As sessões solenes e especiais somente serão documentadas se assim o decidir a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, a sessão será documentada por qualquer meio disponível, incluindo ata escrita, gravação sonora ou gravação digital de som e de imagem.

Art. 211 - As atas serão impressas e organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal.

Art. 212 - As atas são públicas, podendo ser fornecidas a qualquer cidadão mediante requerimento por escrito à Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina.

Art. 213 - Caberá à Mesa Executiva, por meio de ato próprio, regulamentar o padrão para a lavratura de ata e de termos referidos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 214 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação, preterição ou aplicação do Regimento Interno, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e se referir à matéria tratada na ocasião.

§ 2º. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "*pela ordem*", mas poderá interrompê-lo e lhe cassar a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.

§ 3º. É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de ordem em havendo outra pendente de decisão.

§ 4º. O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§ 5º. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário, nos termos dos artigos 169 e 170 deste Regimento Interno.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

CAPÍTULO I DOS DEBATES DURANTE AS SESSÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 215 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

Parágrafo único. Durante os debates os Vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.

Art. 216 - Discussão é o debate em Plenário, versando sobre proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Art. 217 - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Seção II Do Uso da Palavra

Art. 218 - Para fazer uso da palavra, nos períodos destinados a este fim ou para discutir proposições, o Vereador poderá fazer sua inscrição prévia perante o Secretário ou solicitá-la ao Presidente, quando esta for franqueada.

§ 1º. A concessão da palavra observará a ordem cronológica de inscrição.

§ 2º. O Vereador inscrito, quando chamado, poderá declinar do uso da palavra e, se ausente, perderá a vez de falar.

Art. 219 - O Vereador poderá falar:

I - para retificar ou impugnar ata;

II - para discutir proposição em debate;

III - para justificar e encaminhar proposições;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

VI - para justificar seu voto; e

VII - nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 220 - O prazo máximo para uso da palavra será de 05 (cinco) minutos para discutir projetos, de 03 (três) minutos para as demais proposições constantes da pauta principal e de 01 (um) minuto para justificar o voto.

§ 1º. Será de dois minutos os demais usos da palavra previstos neste Regimento.

§ 2º. O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 3º. O orador será advertido por sinal sonoro, ou outro meio disponível, quando faltar 30 (trinta) segundos para o término de seu tempo e, ao esgotá-lo, o microfone será desligado.

§ 4º. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 5º. A prorrogação do uso da palavra, quando prevista neste Regimento, deverá ser solicitada ao término do tempo regular, sendo deferida ou negada imediatamente pelo Presidente.

Art. 221 - Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - deixar de atender as advertências do Presidente;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir; e

VI - pedir a contagem do tempo que lhe competir e permanecer em silêncio.

Art. 222 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II - para recepção de visitantes ilustres;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver por se esgotar;

IV - por ter transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem; e

VI - para advertência por infringência a dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Caso o orador não acate a advertência de que trata o inciso VI deste artigo, o Presidente dará por encerrado o seu discurso e, conforme o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

tomará as providências previstas no Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Seção III Dos Apartes

Art. 223 - Aparte é a intervenção breve e oportuna para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º. Os apartes deverão ser breves e guardar estrita consonância com o assunto em discussão.

§ 2º. O prazo máximo para aparte não poderá ultrapassar o tempo de 01 (um) minuto, incluindo-se no tempo destinado ao orador.

§ 3º. Será permitido até dois apartes durante a fala do orador, o qual poderá concedê-lo ou não.

§ 4º. O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo para isso permanecer sentado e fazê-lo de forma cortês e respeitosa.

§ 5º. É vedado ao Vereador aparteante conceder apartes.

§ 6º. Não é permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- c) paralelo ou cruzado;
- d) por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
- e) quando o orador estiver suscitando questão de ordem; ou
- f) durante o Grande Expediente.

§ 7º. O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção I Dos Turnos

Art. 224 - A deliberação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 225 - Salvo as matérias constantes no art. 226 deste Regimento, as deliberações da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina serão feitas em 02 (dois) turnos de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo os casos em contrário expressos neste Regimento Interno.

§ 2º. Não havendo apresentação de substitutivo ou emendas, o interstício mínimo entre o 1º e 2º turnos é de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, contadas do início da sessão em que ocorrer a deliberação em 1º turno; e de 10 (dez) dias, no caso de projetos de emenda à Lei Orgânica, contados do dia da sessão em que se der a aprovação em 1º turno.

§ 3º. Na deliberação de projetos que tenham considerável número de artigos, o Presidente ou qualquer Vereador poderá propor sua deliberação por títulos, capítulos, seções, ou grupos de artigos em cada turno deliberativo.

§ 4º. Os Substitutivos apresentados ficam sujeitos a dois turnos de votação, independentemente do total de turnos de votação do Projeto original.

Art. 226 - Salvo expressa disposição em contrário, terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - medida provisória;

II - veto;

III - requerimentos sujeitos a debates; e,

IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução.

Seção II

Do Regime de Urgência

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 227 - O Regime de Urgência implica na dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo ao interesse público.

Art. 228 - Poderá ser encaminhada proposição com pedido de urgência no Pequeno Expediente e durante o período da Ordem do Dia, desde que não esteja sendo deliberada nenhuma proposição.

§ 1º. A urgência de proposição encaminhada no Pequeno Expediente somente será deliberada no início da Ordem do Dia.

§ 2º. Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, entrará imediatamente a matéria em discussão, observado o disposto no artigo 229 e seus parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 229 - Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, requisito indispensável para sua tramitação, o Presidente da Câmara poderá suspender a sessão, por prazo determinado, para que as Comissões que devam se pronunciar analisem a matéria.

§ 1º. As Comissões emitirão seu parecer, que poderá ser verbal, de acordo com o § 3º do artigo 113, § 3º do artigo 114 e § 3º do artigo 115, todos deste Regimento Interno.

§ 2º. Na impossibilidade de manifestação de qualquer das Comissões, o Presidente desta Comissão requererá a sustação da urgência, com justificativa, que será deliberada pelo Plenário, e rejeitada esta, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial para exarar o respectivo parecer.

§ 3º. A sustação da urgência prevista no § 2º deste artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º. Na hipótese de emissão de parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final à proposição em regime de urgência por inconstitucionalidade, ilegalidade ou, em se tratando de proposições acessórias, pela falta de relação direta ou indireta com a principal, não se aplica o prazo previsto no § 4º do artigo 113 e no § 2º do artigo 160, ambos deste Regimento Interno.

§ 5º. Na hipótese de emissão de parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final à proposição em regime de urgência caberá ao Plenário, de imediato, a deliberação do parecer, que só poderá ser tido por rejeitado mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º. Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição voltará a tramitar em regime de urgência, seguindo para as demais Comissões que devam se pronunciar.

Art. 230 - Tramitarão em regime de urgência os casos de segurança e calamidade pública, sendo incluídas na pauta imediata e tendo prioridade sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 231 - O Regime de Urgência não se aplica aos projetos de código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.

Subseção II

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo

Art. 232 - O Prefeito, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município, havendo interesse público relevante, devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, independentemente de deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

§ 1º. Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data do recebimento, será esta incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer de Comissão, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º não corre no período de recesso da Câmara Municipal nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 3º. Quando o projeto estiver sob regime de urgência, será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação, desde que não ultrapasse o prazo previsto no § 1º.

Subseção III

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Legislativo

Art. 233 - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo único. Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 234- O Regime de Urgência de iniciativa do Legislativo implica:

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 03 (três) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se, se necessário, a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 1º. O pronunciamento previsto no inciso I deste artigo poderá ser verbal, sendo apresentado na sessão plenária em que a matéria for posta em deliberação.

§ 2º. O prazo previsto no inciso I deste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 235 - A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação plenária.

Seção III

Da Preferência

Art. 236 - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 237 - A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - medidas provisórias;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matéria em segunda discussão;
- VII - matéria em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - pedidos de informações;
- X - requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;
- XI - indicações; e
- XII - demais proposições.

§ 1º. Obedecida a ordem de preferência estabelecida neste artigo, as proposições figurarão ainda segundo ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. Não sendo obedecida a ordem de preferência na organização da pauta, dar-se-á a retificação por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 238 - Será permitido a qualquer Vereador requerer preferência para discussão e votação de uma proposição sobre outras.

Parágrafo único. A solicitação de preferência será verbal, devidamente fundamentada e aprovada pelo Plenário.

Seção IV

Da Discussão de Proposições

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 239 - A discussão de proposições obedecerá ao disposto no Capítulo I (Dos Debates Durante as Sessões) deste Título, bem como, complementarmente, no Título IV (Das Proposições e Sua Tramitação).

Art. 240 - Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição, o Presidente fará a leitura da súmula constante da pauta.

Parágrafo único. Havendo a retirada de quaisquer proposições constantes da pauta, será dispensada a leitura da respectiva súmula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 241 - Anunciada a discussão de qualquer proposição, poderá o Vereador, fundamentadamente, arguir sua inconstitucionalidade ou ilegalidade e requerer esclarecimento da Procuradoria Jurídica da Câmara, o que deverá ser deliberado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado o requerimento, a proposição será retirada da pauta da Ordem do Dia e retornará à Procuradoria Jurídica da Câmara, a qual deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Apresentada a manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara, a proposição será incluída automaticamente na pauta de Ordem do Dia da sessão subsequente.

Subseção II Do Adiamento da Discussão

Art. 242 - Antes de iniciada a discussão de qualquer proposição, será permitido, por prazo não superior a 02 (duas) sessões, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara, a solicitação de adiamento da discussão para fins de vista da proposição.

§ 1º. Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 2º. Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§ 3º. Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta de Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º. Não será admitido mais de um adiamento de discussão para a mesma proposição.

§ 5º. Iniciado o processo de votação, não caberá requerimento de adiamento.

Subseção III Do Encerramento da Discussão

Art. 243 - O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. A partir do momento em que o Presidente, após verificar a inexistência de Vereadores inscritos e ter colocado a palavra livre, declarar encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 2º. Para o encaminhamento do requerimento de que trata o caput deste artigo, o Vereador deverá estar usando da palavra, bem como terem falado sobre a proposição no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

§ 3º. Se a discussão se realizar por partes, o encerramento da discussão das partes só poderá ser pedido depois de sobre elas terem falado no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 4º. Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Subseção IV Da Retirada de Pauta

Art. 244 - Mesmo após iniciada a discussão, a proposição poderá ser retirada de pauta por prazo determinado, não superior a 02 (duas) sessões.

§ 1º. A retirada de pauta depende da aprovação da maioria dos membros da Câmara.

§ 2º. As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retirada de pauta temporariamente e desde que esta não as prejudique.

§ 3º. Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta será apreciado em primeiro lugar o que solicita menor prazo.

§ 4º. A partir da aprovação de requerimento de retirada de pauta, não poderá mais haver discussão sobre a matéria.

Art. 245 - O autor poderá requerer, por escrito, definitivamente, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Seção V Do Processo de Votação

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 246 - O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa e soberana.

§ 1º. O Vereador presente à sessão poderá abster-se de votar, registrando sua intenção.

§ 2º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 3º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 247 - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 248 - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário; e,
- IV - nas votações secretas.

Art. 249 - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Subseção II

Do Quórum para as Votações

Art. 250 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta ou qualificada, conforme disposição do artigo 52 deste Regimento Interno.

Art. 251 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina e neste Regimento Interno, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - leis complementares concernentes às seguintes matérias:
 - a) Código de Posturas do Município;
 - b) Código Tributário;
 - c) Código de Obras e Edificação;
 - d) Lei de Zoneamento Urbano e Direitos;
 - e) Suplementares de Uso e Ocupação do Solo;
 - f) Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;
 - g) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.
- III - rejeição de veto apostado pelo Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

V - recebimento de representação contra o Prefeito ou Vereador por inflação político-administrativa.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas às nele enunciadas.

Art. 252 - Dependerão do voto favorável da maioria qualificada, além dos outros casos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina e neste Regimento Interno, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

I - alteração na Lei Orgânica do Município;

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - representação contra o Prefeito ou Vice- Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Justiça pela prática de crime contra a Administração Pública.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 253 - Quando não especificado neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina o quórum para votação, este dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção III Dos Processos de Votação

Art. 254 - As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto:

Parágrafo único. As proposições acessórias acompanharão o processo de votação da proposição principal.

Art. 255 - Na votação simbólica, o Presidente convidará os vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os contrários a se manifestarem, procedendo em seguida à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 1º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disponibilidade do sistema nominal eletrônico, ou ainda em razão de impositivo legal ou regimental.

§ 2º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 3º. Não se admitirá segunda verificação do resultado da votação.

§ 4º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 256 - Na votação pelo processo nominal, cada vereador registrará no terminal eletrônico de votação “SIM” para aprovar e “NÃO” para rejeitar a proposição.

§ 1º. O tempo destinado ao registro do voto será de até 01 (um) minuto e, nesse tempo, se for o caso, o vereador poderá retificar seu voto ou informar defeito em seu terminal de votação, ocasião em que poderá declinar seu voto ao microfone.

§ 2º. Caso o vereador decline de votar ou deixe de incluir seu voto no tempo hábil, deverá constar no terminal eletrônico a informação “ABS”, referente à sua abstenção.

§ 3º. Após o prazo de que trata o § 1º deste artigo, não será admitida retificação de voto ou alegação de problemas no terminal de votação, cabendo tão-somente a proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 4º. Na impossibilidade de uso do sistema eletrônico de votos, a votação nominal será feita por chamada dos vereadores, que de viva voz responderão “SIM” ou “NÃO”, conforme sejam a favor ou contra a proposição.

§ 5º. O registro da votação nominal será apensado à proposição a que se referir e à ata da sessão.

§ 6º. Havendo disponibilidade do processo nominal eletrônico de votação, este será preferencialmente utilizado em todas as deliberações feitas em Plenário, em substituição ao processo simbólico, ressalvando-se apenas o disposto no § 1º do artigo 257 deste Regimento Interno.

§ 7º. Quando pessoas com deficiência visual estiverem presentes à sessão, após o registro dos votos no sistema eletrônico e antes de anunciar o resultado, o Presidente deverá ler o nome do Vereador e o seu respectivo voto.

Art. 257 - O processo secreto de votação dar-se-á por meio de cédula própria, disponibilizada pela Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, na qual o Vereador assinalará seu voto e a depositará em urna destinada a tal fim.

§ 1º. Apenas serão deliberados por escrutínio secreto:

I - eleição dos membros da Mesa;

II - representação do processo contra o Prefeito;

III - para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - denominação de próprios ou logradouros públicos;

V – a votação para outorga de qualquer honraria;

VI - rejeição de veto aposto pelo Prefeito Municipal;

VII - nos demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou na

Legislação Federal.

§ 2º. A apuração de votos será feita pelo Primeiro Secretário, o qual contará as cédulas e os votos e informará ao Presidente, a quem caberá proclamar o resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 258 - As proposições serão votadas de forma global, salvo se requerido destaque para a votação de parte da proposição principal ou acessória, ou ainda a votação por títulos, capítulos e seções ou grupos de artigos.

Subseção IV Do Adiamento da Votação

Art. 259 - O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador imediatamente após o Presidente ter encerrado a discussão, e dependerá da aprovação da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º. O prazo de adiamento de votação, que será único, necessitará ser devidamente justificado e não poderá ser superior a 02 (duas) sessões.

§ 2º. Não se admite adiamento de votação sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 3º. Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicitar prazo menor.

§ 4º. Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Subseção V Do Encaminhamento de Votação

Art. 260 - Anunciada a votação, somente o autor, por uma única vez, poderá encaminhá-la.

§ 1º. O encaminhamento consiste na orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes e a cessão da palavra.

§ 2º. Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§ 3º. Tratando-se de matéria com mais de um autor, somente a um deles será permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação.

Subseção VI Da Justificativa de Voto

Art. 261 - Justificativa de voto é o direito que assiste a qualquer Vereador de esclarecer, depois da votação da proposição em análise, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada, vedada qualquer referência a votos expendidos por outros vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedados os apartes.

§ 2º. É facultado ao Vereador que se absteve da votação justificar, por uma única vez e nos termos deste artigo, os motivos que o levaram a se posicionar desta forma.

Seção VI Da Redação Final

Art. 262 - Concluídos todos os turnos a que esteja sujeita a proposição e tendo sido aprovada com emendas, será aquela encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a respectiva redação final.

§ 1º. Não sendo a proposição aprovada com emendas, poderá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final requerer a dispensa da redação final, a qual será automaticamente deferida pelo Presidente.

§ 2º. Não será de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a redação final dos projetos que tratem de:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei Orçamentária Anual;
- IV - prestação de contas do Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara.

§ 3º. A redação final deverá ser dada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da proposição pela respectiva Comissão, sendo automaticamente incluída, para apreciação, na pauta da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 263 - A redação final será incluída na pauta da Ordem do Dia para deliberação em um único turno.

§ 1º. Admitem-se emendas à redação final apenas quando seu texto contiver incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, desde que não implique em alteração da substância do projeto aprovado.

§ 2º. As emendas de que trata o parágrafo anterior serão discutidas com a redação final no ato de sua apresentação, e votadas posteriormente a esta.

§ 3º. Aprovada qualquer emenda, a proposição será enviada à respectiva Comissão Permanente para incorporação ao texto da redação final, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo, após o que será a matéria novamente submetida ao Plenário, em único turno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 4º. Rejeitada a redação final, retornará à respectiva Comissão Permanente para que se elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e somente poderá ser rejeitada com o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 264 - Quando, após a aprovação da redação final ou o término dos turnos a que as proposições estão sujeitas, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Executiva procederá à respectiva correção, da qual se dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo único. A correção prevista no caput deste artigo somente será permitida desde que não resulte em alteração substancial no texto aprovado.

TÍTULO VII DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 265 - Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua aprovação final.

§ 1º. Os autógrafos reproduzirão a redação definitiva dos projetos.

§ 2º. No preâmbulo do autógrafo deverá constar o autor da lei.

§ 3º. Os projetos de lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º. Os decretos legislativos e as resoluções serão autografados e promulgados pelo Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 5º. Findo o prazo a que se refere o § 4º, sem que tenha ocorrida a promulgação pelo Presidente, caberá ao Vice-Presidente fazê-la em igual prazo.

§ 6º. As emendas à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina serão promulgadas pela Mesa Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 266 - Os autógrafos serão feitos em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) delas encaminhadas ao Prefeito, para sanção.

§ 1º. Após receber o autógrafo de projeto de lei, o Prefeito do Município, aquiescendo, sancioná-lo-á.

§ 2º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia de seu recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 3º. O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

§ 5º. Comunicado o veto, a Câmara Municipal o apreciará em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, em discussão única, e o manterá quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal, para a promulgação, a qual deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º deste artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições até a votação final.

§ 8º. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal nos casos dos §§ 2º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará no prazo de 02 (dois) dias úteis e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo, sob pena de perda do cargo.

Art. 267 - A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 268 - Na promulgação de leis, emendas à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, decretos legislativos e resoluções, serão utilizados os seguintes dizeres: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ... *(nome do Presidente da Câmara ou nome do Prefeito)*, ... *(Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal)*, PROMULGO A SEGUINTE ... *(lei, emenda à Lei Orgânica, resolução ou decreto legislativo)*, DE AUTORIA DO ... *(nome do vereador ou referência ao poder executivo)*.”

§ 1º. Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura do Município.

§ 2º. Quando se tratar de veto parcial, haverá tão-somente a promulgação dos dispositivos vetados, sem qualquer divulgação do conteúdo destes e com referência expressa à respectiva lei que determinou o veto.

§ 3º. A promulgação de resoluções e decretos legislativos será feita pelo Presidente da Câmara e obedecerá a numeração de ordem infinita.

§ 4º. A promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina será feita pela Mesa Executiva e obedecerá à numeração de ordem infinita.

Art. 269 - As leis, as emendas à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, os decretos legislativos e as resoluções serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua promulgação – momento a partir do qual, salvo expressa disposição em contrário, passarão a produzir efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 1º. Caso não ocorra a publicação de lei promulgada pelo Prefeito do Município no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara, em igual prazo, determinar obrigatoriamente sua publicação.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficará o Executivo Municipal obrigado a suplementar as respectivas despesas.

§ 3º. No caso da suplementação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação com documentos comprobatórios da publicação.

TÍTULO VIII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DAS MODIFICAÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 270 - A lei Orgânica Municipal poderá ser modificada através de emenda proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. As propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal serão discutidas e votadas em dois turnos de discussão e votação, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO ANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 271 - Recebido do Prefeito os Projetos que tratam sobre a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual ou a Lei das Diretrizes Orçamentárias, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuí-los aos Vereadores, através de cópias e, os encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas, nos casos permitidos pelo artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 272 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pronunciar-se-á sobre as matérias de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 20 (vinte)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

dias, findo os quais, com ou sem parecer, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão imediata.

Art. 273 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas, na forma regimental, assegurando-se preferência ao relator do parecer e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 274 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado desta pelo Presidente, se esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, o Projeto será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 275 - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 276 - A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, até que sejam ultimadas as deliberações dos projetos tratados neste Capítulo.

Art. 277 - Aplicam-se aos projetos aqui mencionados, no que não contrariarem o disposto neste Capítulo, as normas do processo legislativo.

Art. 278 - O veto total ou parcial aos projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerá ao prazo e à tramitação previstos no artigo 266 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES, ESTATUTOS E PLANOS

Art. 279 - Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se:

I - código: reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado;

II - consolidação: integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal;

III - estatuto: norma em que se fixem os princípios institucionais direcionados à determinada instituição ou coletividade jurídica;

IV - plano: norma relativa a programas ou projetos referentes à Administração Pública que traga metas, diretrizes ou afins, a serem executados em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

determinado período de tempo, ou que reflitam ações esperadas dentro de determinado período de tempo.

Art. 280 - A requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador ou Comissão poderá ser proposta a realização de audiência pública para os projetos de que trata este Capítulo, que deverá ser deliberado e aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

§ 1º. O vereador requerente de audiência pública deverá indicar a Comissão responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º. A audiência pública, de caráter consultivo, terá por objetivo tornar público o proposto pelo projeto, bem como colher sugestões e propostas para subsidiar a apreciação da matéria pelos vereadores.

§ 3º. A proposta de audiência pública deverá especificar o prazo para sua realização, não podendo este ser inferior a 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

§ 4º. Aprovada a realização de audiência pública, ficarão sobrestados todos os prazos e procedimentos previstos neste Capítulo até a data de sua realização.

Art. 281 - Os projetos previstos neste Capítulo, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Nos 15 (quinze) dias subsequentes os Vereadores poderão encaminhar emendas e sugestões à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º. A critério da Comissão poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, sendo que nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º. A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º. Exarado o parecer ou, na falta deste, observando os dispositivos constantes nos §§ 2º e 3º do artigo 111 deste Regimento Interno, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 282 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

Art. 283 - Aprovada em primeira discussão com emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para incorporação destas ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parágrafo único. Após a incorporação das emendas, a matéria terá a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 284 - O Presidente da Câmara poderá convocar sessões extraordinárias para deliberar os projetos de que trata este Capítulo.

Art. 285 - Aplicam-se à tramitação desses projetos as demais disposições regimentais que não contrariarem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 286 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 287 - O projeto de decreto de legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, na forma deste Regimento, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo.

Art. 288 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

§ 1º. O quórum necessário para rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas será de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, enviando uma cópia do decreto legislativo.

Art. 289 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo e da Mesa, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

CAPÍTULO V DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art. 290 - A medida provisória adotada pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, deverá ser apreciada pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, através de sessão extraordinária previamente convocada para este fim, seguindo os trâmites previsto no artigo 291 deste Regimento Interno.

Art. 291 - Lida no Pequeno Expediente a Medida Provisória, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - enviará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para, em 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se pronunciar sobre sua relevância e urgência;

II - se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;

III - se o Plenário aprovar o parecer da Comissão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias, disciplinará, em forma de projeto de decreto legislativo, as relações judiciárias decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovado na sessão subsequente, sobrestando as demais matérias;

IV - se a Comissão entender presentes a relevância e urgência, a matéria irá às demais Comissões pertinentes para parecer em conjunto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias;

V - com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte em votação única, sobrestando-se as demais matérias;

VI - se aprovada, será enviada, como autógrafo, ao Prefeito para sanção e, se rejeitada, serão tomadas as medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades cometidas quando de sua edição.

TÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DESTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO E DE SEUS AUXILIARES PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES

Art. 292 - A Câmara poderá convocar o Prefeito e seus auxiliares para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 293 - O Prefeito e seus auxiliares comparecerão perante a Câmara ou suas Comissões:

I - quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; e

II - por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a Presidência de Comissão, para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

Art. 294 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 295 - Aprovado o requerimento, a convocação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente, expedido em prazo não superior a 15 (quinze) dias de sua aprovação, dando ao convocado ciência do motivo.

§ 1º. O Presidente determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão ordinária e para a qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, seus auxiliares diretos convocados e os Vereadores.

§ 2º. Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo para atendimento da convocação, o que será deliberado pela maioria dos Vereadores.

§ 3º. Até 02 (dois) dias antes do comparecimento, a autoridade convocada poderá enviar à Câmara informações prévias acerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas por cópias aos Vereadores.

§ 4º. Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de uma autoridade convocada, salvo em caráter excepcional, quando a matéria disser respeito conjuntamente, assim como tampouco se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

Art. 296 - No momento oportuno da sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas perante a Secretaria, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º. O convocado poderá realizar uma exposição inicial sobre o assunto objeto de sua convocação pelo prazo de até 30 (trinta) minutos

§ 2º. O convocado poderá incumbir assessor, que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§ 3º. O convocado, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição inicial ou durante às respostas às indagações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 4º. Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de 02 (dois) minutos, improrrogáveis.

Art. 297 - Em hipótese alguma será permitido levantar questões estranhas ao assunto indicado para sua convocação ou comparecimento espontâneo.

Art. 298 - No encerramento da sessão, o Presidente, em nome da Câmara, agradecerá ao convocado pelo seu comparecimento.

Art. 299 - Autorizado pelo Plenário, os convocados pelas Comissões poderão ser ouvidos por elas em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Art. 300 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, em cujo ofício conterà os quesitos necessários à elucidação dos fatos, devendo a resposta ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação do Executivo.

Art. 301 - Sempre que o Prefeito, quando devidamente solicitado, recusar-se a prestar informações à Câmara, ou as prestar em falso, o autor da proposição deverá produzir denúncia, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DE MEMBROS DA MESA

Art. 302 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º. Apresentada a defesa, juntamente com os documentos que a instruírem, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, mandará notificar o representante para, no prazo de 05 (cinco) dias, confirmar a representação ou retirá-la.

§ 3º. Se não houver defesa, ou havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 4º. Nenhum membro da Mesa poderá atuar como relator.

§ 5º. Na sessão, o relator se assessorará de servidor da Câmara, e inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador lhe formular perguntas, das quais se lavrará assentada.

§ 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente e nesta ordem, o relator, o representante e o acusado, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º. Se o Plenário decidir, na forma deste Regimento, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI ORDINÁRIA

Art. 303 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de projetos de lei, subscritos por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - ser apresentada em formulário padronizado;

III - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes; e

IV - será lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas.

§ 1º. O projeto será protocolado perante a Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.

§ 2º. Os projetos de lei de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§ 3º. É assegurada a defesa de projetos de iniciativa popular, perante as Comissões pelas quais estes tramitarem, pelo primeiro signatário ou por quem este tiver indicado para tal quando da apresentação do projeto.

§ 4º. Cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto;

§ 5º. Caso o disposto no § 4º deste artigo não seja observado, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desdobrar o projeto em proposições autônomas, para tramitação em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 6º. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 7º. A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 304 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa Executiva desde que:

- I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do(s) autor(es); e
- II - assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão a que for distribuído o processo, após ser protocolado na Secretaria da Câmara e dada a devida ciência ao Plenário, apresentará relatório, na conformidade do que couber, do artigo 132 deste Regimento Interno, do qual se dará conhecimento aos interessados.

Art. 305 - A participação da sociedade civil também poderá ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas ou, ainda, por meio de audiências públicas das Comissões estabelecidas no artigo 79 deste Regimento Interno.

§ 1º. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido, cabendo a essa Comissão a decisão sobre o destino do documento.

§ 2º. Se a Comissão pertinente decidir pela apresentação de proposição com base no documento recebido, deverá constar observação de sua origem.

Art. 306 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, obedecido o disposto no Capítulo III do Título I deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA TRIBUNA LIVRE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 307 - Em 02 (duas) ocasiões mensais, quando do encerramento do Grande Expediente, ofertar-se-á o uso da Tribuna Livre para ser utilizada por membros da comunidade platinense.

§ 1º. A utilização da Tribuna Livre ocorrerá sempre em sessões distintas dentro do mês para os quais foram autorizadas, em data a ser previamente designada pelo Presidente, tratando cada uma delas de apenas 01 (um) determinado assunto.

§ 2º. Qualquer membro da comunidade poderá se utilizar da Tribuna Livre para discorrer sobre assunto de interesse coletivo, mediante prévia inscrição, via ofício, a ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina e endereçado ao Presidente, com a respectiva assinatura de Termo de Ciência acerca da presente regulamentação.

§ 3º. A utilização da Tribuna Livre obedecerá à ordem de inscrição.

§ 4º. O membro da comunidade fará constar, no ofício a ser encaminhado ao Presidente, o assunto que abordará na Tribuna Livre, pelo qual será responsável.

§ 5º. Não será permitido, em nenhuma circunstância, o uso de expressões desrespeitosas ou ofensivas direcionadas a qualquer membro da comunidade ou mesmo a autoridades de qualquer uma das esferas governamentais.

§ 6º. Desviado do assunto proposto no ofício ou incorrendo no disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal poderá advertir o membro da comunidade e, se necessário, cassar o uso da palavra.

§ 7º. Não será permitido, dentro da mesma sessão legislativa, o uso da Tribuna Livre para discorrer acerca de assunto já anteriormente explanado em prol de determinado grupo, ainda que a palavra tenha sido requerida por pessoa diversa da comunidade.

§ 8º. O membro da comunidade poderá utilizar a Tribuna Livre mais de uma vez na mesma sessão legislativa, desde que para tratar de assunto diverso.

§ 9º. O membro da comunidade disporá do prazo de 10 (dez) minutos para uso da Tribuna Livre, prorrogável, uma única vez, por até 05 (cinco) minutos e a critério do Presidente.

§ 10. Após o término da explanação do membro da comunidade, os Vereadores poderão lhe promover questionamentos acerca do assunto em discussão.

§ 11. Os Vereadores poderão, a qualquer tempo e fora do horário da Tribuna Livre, convocar o membro da comunidade inscrito para melhor esclarecer assuntos comunitários de relevância.

§ 12. Eventuais omissões ou casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pela Mesa, de cuja eventual decisão caberá recurso ao Plenário.

TÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 308 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O regulamento mencionado no *caput* deste artigo obedecerá à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização, sempre que possível, do processamento eletrônico de dados; e

II - adoção de política de valorização de recursos humanos, mediante programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e de mérito; e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

Art. 309 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 310 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, bem como situá-las nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário, é facultado à Mesa Executiva, a qualquer de seus membros e ao Diretor-Geral delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º. O ato de delegação indicará a previsão legal, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 311 - Somente a Mesa Executiva poderá propor proposição que modifique os serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 312 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa Executiva, para providências dentro de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem adoção das providências pertinentes, as reclamações poderão ser levadas ao Plenário por qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 313 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido, visando defesa de direitos e/ou esclarecimento de situação de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 314 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Art. 315 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme ato da Presidência.

Art. 316 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, salvo com expressa autorização da Mesa Executiva.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 317 - A administração e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 318 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 319 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 320 - Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 321 - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três poderes, e a legislação interna aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 322 - O patrimônio da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina é constituído de bens móveis e imóveis do Município que por ela forem adquiridos ou colocados à sua disposição.

Art. 323 - No Período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretária da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS E DA ORDEM REGIMENTAL

Art. 324 - As interpretações de disposições do Regimento Interno realizadas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais, os quais serão anotados em controle próprio.

Art. 325 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão a ele incorporadas na forma de Precedentes Regimentais.

Art. 326 - É permitido a qualquer Vereador apresentar Questão de Ordem para sanar omissão, contradição ou obscuridade regimental, de acordo com a sistemática prevista no Capítulo IX do Título V deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 327 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito Municipal, à Biblioteca Pública e a cada um dos Vereadores, assim como às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 328 - No final de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

CAPÍTULO III DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 329 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de projeto de resolução de iniciativa de 1/3 (um terço) dos Vereadores, da Mesa Executiva ou de Comissão Permanente, mediante voto da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º. O projeto de resolução modificando o Regimento Interno seguirá a tramitação especial prevista no artigo 281 deste Regimento Interno, sendo obrigatório ainda parecer da Mesa Executiva.

§ 2º. A Mesa Executiva fará a consolidação e a publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, antes de findar-se cada biênio.

Art. 330 - Para revisão e reforma do Regimento Interno poderá ser designada Comissão Especial para este fim, da qual fará parte um membro da Mesa Executiva, um da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e um escolhido dentre os demais Vereadores.

§ 1º. Poderão ainda ser designados para compor a Comissão Especial prevista no caput deste artigo, de modo a contribuir com os trabalhos, servidores da Câmara Municipal.

§ 2º. A Comissão Especial prevista no caput deste artigo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por no máximo igual período, extraordinariamente e apenas uma única vez, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º. Aplica-se ao projeto de reforma do Regimento Interno, no que não contrarie o disposto neste artigo, as normas do processo legislativo.

§ 4º. A redação final da proposição ficará a cargo da Comissão Especial de que trata este artigo.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 331 - Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

Art. 332 – Autoridades, visitantes oficiais e pessoas gradas, nos dias de sessão, serão conduzidos ao Plenário por dois Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita pelo Presidente ou por Vereador por ele designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 2º. As personalidades discriminadas no *caput* deste artigo poderão fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 333 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Paraná, do Município de Santo Antônio da Platina e do Mercosul, observada a Legislação Federal pertinente quanto à disposição.

Art. 334 - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, salvo disposição em contrário.

§ 1º. Quando não forem mencionados expressamente “dias úteis”, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2º. Na contagem de dias corridos, exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento, mas os prazos fixados por mês se contam de data a data.

§ 3º. Ficam excluídos do cômputo dos prazos previstos neste Regimento os dias de paralisação das atividades do Município.

§ 4º. Considera-se prorrogado o início ou o vencimento do prazo até o primeiro dia útil subsequente se o termo cair em sábados, domingos ou feriados.

Art. 335 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Art. 336 - A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina conhecerá da declaração de inconstitucionalidade parcial ou total de lei ou ato normativo municipais, proferida por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de comunicação do Presidente do Tribunal lida em Plenário.

Parágrafo único. A suspensão da eficácia da lei ou ato normativo declarados inconstitucionais, no todo ou em parte, por força da decisão referida no *caput*, far-se-á mediante decreto legislativo expedido pela Mesa executiva, dispensada a competência do Plenário.

Art. 337 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 338 - O acesso às informações e documentos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina será franqueado aos cidadãos na forma da legislação federal, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 339 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 340 - Esta Resolução entrará em no dia 1º de janeiro de 2019, restando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/1992 e suas posteriores alterações.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de setembro de 2018.

JEFFERSON VERNIER

Presidente

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO

Primeira Secretária

Vereadores:

EDSON MUNIZ GONÇALVES

GENIVALDO MARQUES

JOSÉ JAIME PAULA SILVA

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

ODEMIR JACOB

RUDINEI BENEDITO ESTEVES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ANEXO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Art. 2º - As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.

CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 3º - São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - apresentar-se à Câmara, na hora regimental, nos dias designados às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias;

V - apresentar-se à Câmara formalmente trajado por ocasião das sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões e audiências públicas:

- a) se homem: calça comprida, podendo ser jeans ou social, camisa, blazer (opcional), gravata (opcional), sapato ou sapatênis, ficando expressamente proibido o uso de adereços



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

na cabeça, tais como boné, boinas, toucas, chapéus e similares; e em dias normais de trabalho trajar calça comprida, jeans ou social, camisa ou camiseta, sapato, tênis ou sapatênis; e

b) se mulher: saia, vestido, calça jeans ou social ou outras vestimentas apropriadas à função parlamentar;

VI - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VII - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

VIII - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

IX - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

X - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XI - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

XII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XIII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XIV - comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

XV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

XVI - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

Art. 4º - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas esferas municipal, estadual e federal;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 5º - São penalidades disciplinares:

I - censura pública;

II - suspensão temporária do mandato;

III - perda do mandato.

Art. 6º - A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

Art. 7º - A censura pública será decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito contendo obrigatoriamente: nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput será publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, bem como comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

Art. 8º - A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 30 (trinta) dias e não excederá a 90 (noventa) dias, será decidida pelo Plenário, por maioria absoluta, após encaminhamento do processo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme procedimento previsto neste Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 9º - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, aplicando-se o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município, em especial seus artigos 27 e 28, bem como em consonância com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, inclusive neste Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10 - Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomará as medidas necessárias a sua execução e providenciará a averbação na respectiva ficha funcional do Vereador.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 11 - São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do Regimento Interno;

II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;

III - o uso de expressões desrespeitosas ou ofensivas, incompatíveis com o exercício da vereança, em discursos, pareceres, documentos oficiais ou afins;

IV - praticar ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara;

V - praticar ofensa moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

VI - a incontinência pública e/ou conduta escandalosa nas dependências da Câmara;

VII - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de Comissão previamente agendada.

Art. 12 - São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

I - reincidir em infração prevista no artigo anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar sigilosos;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou pessoa jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

V - praticar ofensa física a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;

VI - a inassiduidade habitual em reuniões de Comissão;

VII - o descumprimento dos prazos regimentais.

Art. 13 - São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II - a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;

III - a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º deste Código;

IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

VI - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe como administrador, diretor ou outro cargo diretivo, o Vereador, seu cônjuge, companheiro ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

VII - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de Comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

X - deixar de comparecer, sem justificativa, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou, dentro de uma mesma sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

XI - prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias;

XII - deixar de comunicar ou denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

XIII - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

XIV - o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;

XV - a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;

XVI - portar arma no recinto do Plenário.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA DENÚNCIA

Art. 14 - Qualquer pessoa é legitimada para oferecer denúncia.

Art. 15 - A denúncia será endereçada à Mesa da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato denunciado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos e indicação de testemunhas, até o número de 10 (dez).

Art. 16 - A Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da denúncia, adotará as seguintes providências, conforme o caso:

I - havendo necessidade de esclarecimentos quanto à autoria ou materialidade do fato denunciado, remeterá o processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para instauração de sindicância, a ser concluída e devolvida à Mesa no prazo de trinta dias;

II - verificando se tratar de fato classificado na denúncia como infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão temporária do mandato, remeterá o processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto no Capítulo III deste Título;

III - verificando tratar-se de fato classificado na denúncia como procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, instaurará, desde logo, o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, inclusive no que for pertinente a este Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º. Não se admitirá a instauração de procedimento disciplinar baseado unicamente em denúncia anônima.

§ 2º. A vedação ao anonimato, contudo, não impede que a Câmara de Vereadores, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, promova diligências, com prudência e discrição, no plano da apuração da existência do fato - e não da autoria - para comprovação da veracidade da notícia.

§ 3º. Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar atribuindo-se suas funções ao seu substituto nos termos regimentais.

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

Art. 17 - A sindicância, para fins deste Código, é procedimento prévio de investigação interna, de natureza inquisitorial, presidido por membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar previamente designado, visando apurar qualquer fato, supostamente ilícito, que envolva Vereador.

Parágrafo único. A sindicância não é indispensável ao recebimento da denúncia, podendo a instância competente formar o seu convencimento a partir de quaisquer outros elementos informativos.

Art. 18 - A sindicância será instaurada *"ex officio"* pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou a requerimento da Mesa da Câmara ou de Partido Político com representação na Casa.

Art. 19 - Encerrada a investigação, o membro designado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar apresentará relatório de suas conclusões sobre os fatos, devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo indícios do cometimento de infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, formalizar-se-á denúncia contra o Vereador suspeito, requerendo a instauração do procedimento disciplinar competente.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 20 - O procedimento previsto neste Capítulo destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão temporária do mandato.

Art. 21 - O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará reunião do Conselho, na qual serão sorteados os três membros, dentre os desimpedidos, para compor a Junta de Instrução, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada.

§ 1º. Considera-se impedido o Vereador:

I - denunciante ou denunciado;

II - ofendido;

III - cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do denunciante, do denunciado ou do ofendido.

§ 2º. O Conselho elegerá, dentre os membros da Junta de Instrução, o relator do processo.

Art. 22 - Composta a Junta de Instrução, esta dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o denunciado, com cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de 10 (dez).

Art. 23 - Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Junta emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. A não apresentação da defesa prévia pelo denunciado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da denúncia e o seguimento do processo.

§ 2º. Será arquivada a denúncia quando se verificar:

I - que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

II - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;

III - a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.

§ 3º. O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 24 - Recebida a denúncia, a Junta designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do denunciado, de seu defensor constituído e, se for o caso, do denunciante.

Parágrafo único. A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 25 - Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do denunciante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o denunciado.

§ 1º. O processo seguirá sem a presença do denunciado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 2º. As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Junta indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º. Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º. Será franqueado ao denunciado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.

§ 5º. Após o interrogatório do denunciado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Art. 26 - Concluída a instrução, serão oferecidas alegações finais escritas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, no prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias.

Art. 27 - Findo o prazo do artigo anterior, a Junta de Instrução emitirá parecer final, no prazo de 10 (dez) dias, e solicitará ao Presidente do Conselho a convocação de reunião para continuidade do feito.

§ 1º. É facultado aos membros do Conselho vista do processo, pelo prazo de 03 (três) dias, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.

§ 2º. O parecer conterá a qualificação do denunciado, a síntese da denúncia e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

§ 3º. Nos termos do artigo 7º deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, entendendo pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá acerca da culpabilidade do agente, bem como a respeito dos termos da medida a lhe ser aplicada.

§ 4º. Nos termos do artigo 8º deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, entendendo pela aplicação de penalidade disciplinar de suspensão temporária do mandato, o Presidente do Conselho encaminhará relatório final para apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar compatível ao caso.

§ 5º. A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede a denúncia sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas novas provas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 28 - A Junta de Instrução averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na denúncia, a ensejar a perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato ao Presidente do Conselho, que imediatamente remeterá o processo à Mesa da Câmara para que instaure o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, inclusive no que for pertinente a este Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 29 - O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do denunciado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º. Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º. A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 31 - Os processos serão reunidos:

- I - se dois ou mais vereadores forem acusados pela mesma infração;
- II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários vereadores reunidos, ou por vários vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários vereadores, uns contra os outros;
- III - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

IV - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 32 - Este Código de Ética e Decoro Parlamentar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, de forma conjunta ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de setembro de 2018.

JEFFERSON VERNIER

Presidente

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO

Primeira Secretária

Vereadores:

EDSON MUNIZ GONÇALVES

GENIVALDO MARQUES

JOSÉ JAIME PAULA SILVA

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

ODEMIR JACOB

RUDINEI BENEDITO ESTEVES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

PUBLICADO POR:

[Nome]
[CNPJ]
[Endereço]
[Telefone]
[Data da publicação]

ELABORADO POR:

Comissão Especial Temporária para Estudo, Reforma/Substituição e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná

MEMBROS DA COMISSÃO:

Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Jefferson Vernier
Membro

SERVIDORES DESIGNADOS:

Diego Abdalla de Oliveira
Assessor Jurídico da Mesa Executiva

Ana Carla dos Santos Pereira
Advogada

Marco Antônio Martins
Contador/Diretor

Rafael Cristiano de Toledo
Assistente Legislativo/Controle Interno